



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Defesa	10
Ministério do Desenvolvimento Regional	11
Ministério da Economia	12
Ministério da Educação	43
Ministério da Infraestrutura	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública	45
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério da Saúde	55
Ministério Público da União	58
Tribunal de Contas da União	59
Poder Judiciário	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	59
..... Esta edição completa do DOU é composta de 61 páginas.....	

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.019853/2018-24

Interessado: AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MASTER LINK CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 30.573.193/0001-30 (AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA), vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: RUA FONTOURA XAVIER Nº 1408, SALA 6 A, ITAQUERA -SAO PAULO /SP.

Processo nº 00100.019955/2018-40

Interessado: AR TECH CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa TECH CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ 30.705.748/0001-50 (AR TECH CERTIFICADORA), vinculada às AC SERASA CD e AC SERASA CD SSL V5, com funcionamento no endereço: AV JABAQUARA Nº 2958, SALA 101, MIRANDOPOLIS - SAO PAULO / SP

Processo nº 00100.020030/2018-41

Interessado: AR CAPCOM - GESTAO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CAPCOM - GESTÃO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ 31.625.760/0001-18 (AR CAPCOM - GESTÃO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA), vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: Av. Sargento Lourival Alves de Souza nº 130, Sala 111, Jardim Taquaral -SAO PAULO /SP.

Processo nº 00100.000488/2019-65

Interessado: AR MULTI CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MULTI CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID BRASIL.

Processo nº 00100.020635/2018-32

Interessado: AR GÊNESIS BR CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR GÊNESIS BR CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC BR RFB.

Processo nº 99990.000585/2017-76

Interessado: CERTBANK - CERTIFICAÇÃO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTBANK - CERTIFICAÇÃO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ 09.049.714/0001-69, para desenvolver, concomitantemente, as atividades de Autoridade Certificadora de 2º nível (AC CERTBANK) e de Autoridade de Registro (AR CERTBANK), para atuação nas políticas de certificação digital dos tipos A1 e A3; subordinada à AC VALID, localizada na Rua Fernandes Vieira, nº 306, bairro Belenzinho, São Paulo - SP, o sítio principal localizado na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, bairro Ipanema das Pedras, Sorocaba - SP, o sítio de contingência localizado na Rua Peter Lund, nº 146, bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, a AR CERTBANK localizada na Rua Fernandes Vieira, nº 306, Belenzinho, São Paulo - SP e os PSS VALID S/A e PSS VALID CD.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, observando o disposto nas Portarias Ministeriais MAPA nº 561 e nº 562, de 11 de abril de 2018, considerando o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018, e embasado na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes gerais para a prevenção, controle e erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Art. 1º HABILITAR a médica veterinária Paola Larissa de Almeida, CRMV-MS 3433, para realizar colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA MARIA FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, Seção X, que aprova o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, o art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo SEI nº 21030.004245/2018-66, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa AMBIEX SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME, CNPJ nº 28.037.245/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.568.504-0, localizada na Avenida Rui Barbosa 3649, Bairro da Aldeia, Santarém-PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina;
- Fumigações em Contêineres (FEC) - Fosfina;
- Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - Fosfina;
- Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Fosfina;
- Fumigação em Câmara de Vácuo (FCV) - Fosfina;

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA/MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESIO SANTANA SOUZA

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.262, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/11/2018 e 05/12/2018, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2018 e 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 376, de 27 de dezembro de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/11/2018 e 05/12/2018, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2018 e 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011983/2016-65
Proponente: Associação Real Lince de Karate-do
Título: Projeto Karate Kei Ai Rei (Educação Com Amor e Disciplina)
Registro: 02PR152582015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.256.015/0001-03



Cidade: Francisco Beltrão UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 236.421,50
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76459-0
 Período de Captação até: 21/11/2020
 2 - Processo: 58000.011612/2018-45
 Proponente: Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales
 Título: Circuito e Caminhadas Caminhos Autoguiados Vale do Taquari - RS
 Registro: 02RS173252018
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 00.848.934/0001-88
 Cidade: Encantado UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 180.255,60
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0423 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27457-7
 Período de Captação até: 19/12/2020
 3 - Processo: 58000.011292/2018-23
 Proponente: Clube Fênix de Paraquedismo
 Título: Seletiva para Seleção Brasileira de Paraquedismo
 Registro: 02RJ110532012
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 14.742.187/0001-03
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 118.518,75
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1508 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 1482-6
 Período de Captação até: 19/12/2020
 4 - Processo: 58000.012015/2018-38
 Proponente: Instituto Iniciativa Global
 Título: Brave
 Registro: 02MG03752009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.586.338/0001-20
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 997.250,93
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1626 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61792-X
 Período de Captação até: 23/11/2019
 5 - Processo: 58000.011015/2018-11
 Proponente: Instituto Valore
 Título: Festival de Iniciação Esportiva - 5ª Edição
 Registro: 02SP087472011
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 11.407.279/0001-49
 Cidade: Campinas UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 352.922,30
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9498-6
 Período de Captação até: 04/11/2020
 6 - Processo: 58000.011965/2018-45
 Proponente: Liga Imperatrizense de Futebol
 Título: Atletas do Futuro
 Registro: 02MA165042017
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 06.414.171/0001-43
 Cidade: Imperatriz UF: MA
 Valor autorizado para captação: R\$ 466.468,52
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95980-4
 Período de Captação até: 19/12/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003800/2015-50
 Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
 Título: Escolinhas de Kart CBA
 Valor autorizado para captação: R\$ 789.068,11
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42139-1
 Período de Captação até: 07/06/2019

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

RODRIGO CARDOSO SCALARI	81407939068	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica	Nível III
-------------------------	-------------	---------------	---------------------------------	-----------

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da RepúblicaONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilPEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoHELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
 SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
 SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011700002



PORTARIA Nº 43, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 17.2344 - FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL 2017, publicado na portaria nº 0637 de 20/10/2017, no D.O.U. de 23/10/2017, para FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 27-E, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII e IX do art. 6º; VIII, IX e X do art. 7º da MP 2.228-1/2001; os incisos I, III, IV e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014; bem como no cumprimento da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 18-E, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2019, no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Parágrafo único. O objetivo do Programa é promover a internacionalização de obras brasileiras e a participação de profissionais brasileiros em alguns dos principais festivais, laboratórios, workshops, eventos de mercados e rodadas de negócio internacionais do mercado audiovisual, criando mais oportunidades para a difusão da cinematografia nacional e ampliando as oportunidades para encontros, trocas e negociações com empresas de outros países.

Art. 2º Definir que o Programa será implementado, em parte, por meio de descentralização de crédito orçamentário em favor do Centro Técnico Audiovisual (CTAv) da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC), no montante de R\$ 443.020,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e vinte reais), para custear:

I - a confecção de cópias legendadas em suporte digital de filmes brasileiros de longa, média e curta-metragem selecionados para festivais internacionais, segundo critérios estabelecidos pela ANCINE;

II - o transporte (frete) das cópias para as cidades onde se realizam os festivais, incluídos os trâmites de exportação temporária e eventual reimportação das cópias;

III - a guarda e a conservação das cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE.

Parágrafo único. A ANCINE providenciará a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED), a ser firmado com o CTAv, para a efetivação da descentralização do crédito orçamentário.

Art. 3º As despesas com a concessão de apoio financeiro para os representantes selecionados, no montante de R\$ 1.356.980,00 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta reais), correrão à conta da ANCINE.

Art. 4º O Regulamento para a concessão do apoio aos representantes selecionados em Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais está disponível no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A listagem de Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais contemplados pelo Programa está relacionada no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º São partes integrantes desta Portaria: Anexo I - Regulamento; Anexo II - Relação dos Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais apoiados; Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão para participação em Festivais Internacionais, Laboratórios, Workshops; Anexo IV - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão para participação em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais; Anexo V - declaração de Não Impedimento para participação em Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais.

Art. 7º Caberá à Assessoria Internacional da ANCINE a gestão e a execução do Programa, conforme as regras estabelecidas pelo Regulamento disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º Caso o beneficiário não comprove o cumprimento do objeto do apoio financeiro recebido no âmbito deste programa de apoio, ficará inadimplente com a ANCINE, o que impedirá a concessão de novo benefício até a sua regularização e implicará a adoção das sanções cabíveis, previstas no Regulamento e nos Termos de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

Parágrafo único. Considera-se objeto do apoio a execução de despesas que contribuam para a participação efetiva do profissional, obra audiovisual ou projeto de obra audiovisual no evento apoiado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CHRISTIAN DE CASTRO

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM FESTIVALS, LABORATÓRIOS, WORKSHOPS, EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2019

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção internacional do audiovisual brasileiro, foi instituído pela Portaria nº 27-E, de 15 de janeiro de 2019, o Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2019.

Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2019 e tem o objetivo de promover a participação de obras audiovisuais e profissionais brasileiros nos festivais, laboratórios, workshops, eventos de mercados e rodadas de negócio internacionais indicados na lista aprovada pela Diretoria Colegiada da ANCINE (vide Anexo II da referida Portaria).

1. DAS NORMAS DE CARÁTER GERAL PARA A SOLICITAÇÃO DE APOIO

1.1-As solicitações de apoio deverão ser realizadas por meio de inscrição no Sistema de Apoio Internacional (SAI), cujo link está disponível no site eletrônico da ANCINE, ou diretamente no endereço <http://apoiointernacional.ancine.gov.br>.

1.1.1-As solicitações de apoio devem ser feitas por empresa produtora brasileira independente, cujo cadastro esteja devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE.

1.1.2-Excepcionalmente, as solicitações de apoio para Festivais, Laboratórios e Workshops internacionais podem ser feitas:

a)em nome de pessoa física, quando a obra participante do Festival tiver seu CPB emitido em nome de uma pessoa física, ou se o projeto de obra participante de Laboratório ou Workshop ainda não estiver associado a uma empresa produtora independente brasileira;

b)em nome de instituição brasileira de ensino, quando a obra tiver seu CPB emitido em nome de uma instituição brasileira de ensino cadastrada na ANCINE.

1.2 Deverá ser anexado à solicitação de apoio, sob pena de indeferimento do pedido:

a)cópia simples digitalizada do RG e CPF do representante indicado;

b)comprovante de conta corrente para depósito do apoio, observados os requisitos dos itens 2.11.1 e 2.11.2 deste Regulamento;

c)convite oficial enviado pelo evento, sempre que se tratar de Festival, Laboratório ou Workshop internacional, ou na ocorrência do previsto no item 4.2.4 deste Regulamento, em se tratando de Evento de Mercado ou Rodada de Negócios;

d)documentação específica relacionada à admissibilidade da empresa produtora, conforme descrito na seção 4 deste Regulamento, sempre que se tratar de Evento de Mercado ou Rodada de Negócios.

1.3-No momento da inscrição, o solicitante deverá indicar o tipo de apoio desejado:

a)Em se tratando de Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado ou Rodadas de Negócios Internacionais, será concedido apoio financeiro para participação do representante da obra ou do representante da empresa produtora brasileira no evento;

b)Em se tratando de Festival Internacional, além do apoio financeiro também poderá ser aprovada a concessão de cópia legendada e o envio da cópia para o festival, a depender da categoria do evento, conforme item 3.2 deste Regulamento.

1.4-A solicitação de apoio deve ser feita até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data de início do evento.

1.4.1-Em caráter excepcional, caso não tenha sido preenchida a totalidade das vagas disponíveis para o Evento de Mercado ou Rodada de Negócios, poderá ser concedido prazo adicional de até 05 (cinco) dias corridos para inscrição às vagas remanescentes.

1.4.2-Em caráter excepcional, caso não tenha sido preenchida a totalidade das vagas disponíveis para o Festival Internacional, poderão ser aceitas inscrições em prazo inferior a 45 dias corridos, desde que haja tempo hábil para a realização dos serviços concedidos a título de apoio, conforme seção 3 deste Regulamento.

1.4.3-Para os eventos realizados até o final de fevereiro de 2019, serão aceitas inscrições no sistema até 30 (trinta) dias corridos antes do seu início.

1.5-O número de apoios a ser concedido para cada evento no âmbito do presente Programa está elencado no Anexo II - Relação dos Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais apoiados.

1.6-A Critério da Diretoria Colegiada da ANCINE, no caso de festivais que não constem da listagem do Anexo II e que realizem mostras especiais com foco no cinema brasileiro, o Programa poderá conceder até 03 (três) apoios para filmes selecionados nessas mostras, com possibilidade de concessão de apoio financeiro para o representante, confecção de cópia legendada e envio de cópia para o festival.

1.7-Quando a ANCINE receber mais pedidos de apoio do que o número de vagas disponível para um mesmo Festival, Laboratório ou Workshop, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

a)quando os apoios forem solicitados para mostras ou seções distintas, o próprio festival será instado a indicar a ordem com que devem ser priorizadas as mostras ou seções;

b)quando os apoios forem solicitados para uma mesma mostra, terá prioridade o filme ou projeto que tiver recebido menos apoios deste Programa, independentemente do ano;

c)quando os filmes ou projetos tiverem recebido o mesmo número de apoios, terá prioridade a solicitação da empresa produtora que tiver sido contemplada com menos apoios neste Programa nos últimos 12 (doze) meses;

d)quando os critérios acima não resolverem a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

1.8-Quando a ANCINE receber mais pedidos de apoio do que o número de vagas disponível para um mesmo Evento de Mercado ou Rodada de Negócios, a preferência seguirá a ordem de classificação dos agentes econômicos pontuados de acordo com os itens 4.8 ou 4.9 deste Regulamento, que será publicada no Diário Oficial da União.

1.9-Os filmes realizados em regime de coprodução internacional nos quais o produtor brasileiro seja minoritário serão contemplados apenas se as obras majoritárias ou integralmente brasileiras não obtiverem o total de apoios previstos o Festival, Laboratório ou Workshop.

1.10-Cada empresa produtora só poderá solicitar apoio para 01 (um) representante por evento constante da relação de eventos apoiados (Anexo II).

1.10.1 No caso da realização simultânea de dois ou mais eventos apoiados, englobando sessões de festival, laboratório, workshop, evento de mercado e/ou rodada de negócios, a concessão de apoio não será cumulativa, ou seja, uma mesma empresa produtora poderá ser contemplada em apenas um destes eventos.

1.11-Um mesmo filme poderá receber no máximo 03 (três) apoios para participação de Laboratórios e Workshops durante seu processo de desenvolvimento, e 05 (cinco) apoios para participação em Festivais, ao longo de toda a sua trajetória internacional, independentemente do ano.

1.12-Uma mesma empresa produtora só poderá receber apoio para, no máximo, 03 (três) eventos de mercado ou rodadas de negócios por ano civil.

1.13-Uma mesma empresa produtora não poderá ser contemplada por mais de 02 (dois) anos seguidos para participação no mesmo evento de mercado ou rodada de negócio.

1.13.1-Em caráter excepcional, caso não sejam preenchidas todas as vagas ofertadas para determinado evento, poderão ser deferidas solicitações de empresas produtoras que tenham sido contempladas para participação no mesmo evento de mercado ou rodada de negócio, nos 02 (dois) anos anteriores.

1.14-Uma mesma pessoa física não poderá receber mais do que 03 (três) apoios a cada ano civil, independentemente do filme participante de festival, laboratório ou workshop, ou do evento de mercado ou rodada de negócios de que participe.

1.15-As empresas produtoras ou coprodutoras que tenham sido de qualquer forma contempladas com concessão de passagem aérea e/ou outro tipo de apoio pelo próprio evento ou outras fontes de recursos públicos com a mesma finalidade, ainda que para representante diverso, apenas poderão ser apoiadas com a confecção de cópia legendada e envio de cópia para o festival.

1.15.1-Ocorrendo o previsto no item anterior, o número extra de apoios para cópia e envio está limitado ao número máximo de apoios financeiros previsto para cada evento.

2. DAS NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

2.1-O apoio financeiro será concedido:

a)ao diretor(a), produtor(a), roteirista ou ator/atriz protagonista da obra selecionada para Festival Internacional;

b)ao diretor(a), produtor(a) ou roteirista da obra selecionada para Laboratório ou Workshop internacional;

c)à empresa produtora independente brasileira participante de Evento de Mercado ou Rodada de Negócio Internacional.

2.2-Uma vez iniciado o processo de concessão do apoio, o representante indicado só poderá ser substituído por outro caso a solicitação da troca aconteça no prazo de até 20 (vinte) dias corridos antes do início do evento, devendo o novo representante necessariamente se enquadrar nas regras dos itens 2.8, 2.8.1 e 2.9 deste Regulamento.

2.2.1-A solicitação de troca do representante deverá ser feita por e-mail, através dos endereços eletrônicos indicados no item 6.5 deste Regulamento.

2.3-O valor do apoio financeiro dependerá do destino do representante, conforme estabelecido a seguir:



Destino	Valor (R\$)
América do Sul	2.300,00
América do Norte e Central	4.025,00
Europa (exceto Rússia e Estônia)	4.600,00
Ásia, África, Oceania, Rússia e Estônia	5.750,00

2.4-A concessão do apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação do representante da obra ou da empresa produtora brasileira no evento, e seu montante só será liberado após: (i) a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da declaração de Não Impedimento, conforme modelo dos Anexos III e V, respectivamente, da Portaria nº 27-E, de 15 de janeiro de 2019; e (ii) a publicação do extrato do referido Termo no Diário Oficial da União.

2.4.1-O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da declaração de Não Impedimento serão assinados digitalmente pelo representante. Para este fim, o representante deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANCINE através de link próprio que ser-lhe-á encaminhado por e-mail, juntamente todas as instruções para o cadastro e a assinatura dos documentos.

2.5-Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por adesão, por extrato, no Diário Oficial da União.

2.6-O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.7-Para que ocorra a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, a empresa produtora solicitante do apoio deverá ter situação regular quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, à Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, à Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Certificado de Regularidade perante o FGTS, bem como apresentar regularidade no SALIC.

2.8-Em se tratando de apoio a Festivais, Laboratórios e Workshops internacionais, o representante contemplado também deverá apresentar situação regular quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, à Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e à Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como apresentar regularidade no SALIC.

2.8.1-Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar também Certificado de Regularidade perante o FGTS.

2.9-É vedada a concessão de apoio financeiro para servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, bem como para empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

2.9.1-A vedação acima referida será verificada por meio de consulta ao Portal da Transparência do governo federal e por meio de autodeclaração assinada pelo representante contemplado (Anexo V, declaração de Não-Impedimento).

2.10-As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, conforme discriminado no próprio Termo.

2.11-Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante contemplado, a ANCINE procederá ao depósito do apoio financeiro, em parcela única, em conta-corrente a ser indicada pelo representante ou pela empresa produtora, em qualquer agência bancária do Brasil.

2.11.1-No caso de apoio a Festivais, Laboratórios e Workshops internacionais, a conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

2.11.2-No caso de apoio a Eventos de Mercados e Rodadas de Negócios, a conta-corrente indicada só poderá ter como titular a empresa produtora brasileira que receberá o apoio financeiro.

2.12-A concessão efetiva do apoio financeiro só estará garantida após a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no D.O.U., ficando o critério do representante ou da empresa produtora a decisão de realizar quaisquer gastos relacionados à sua participação no evento antes desse marco.

2.13-O apoio financeiro concedido se destina a cobrir os gastos provenientes da efetiva participação do representante no evento, tais como a aquisição da passagem aérea, credenciamento, alimentação, comunicação, hospedagem, dentre outras despesas relacionadas com a logística local ou com a promoção da obra, da empresa ou do projeto audiovisual.

2.14-A passagem aérea adquirida para o país do evento deverá ser necessariamente na classe econômica e ter o Brasil como origem e destino final da viagem.

2.14.1-Em caráter excepcional, poderá ser autorizado itinerário distinto do previsto no item anterior, desde que a alteração do itinerário seja justificada previamente à Ancine e esteja relacionada com a participação do representante em outro evento internacional.

2.15-O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a respectiva comprovação de cumprimento do objeto do apoio concedido serão registrados no sistema SALIC.

2.16-Caso ocorra desistência da empresa produtora ou do(a) participante após a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no D.O.U., deverá ser feito o ressarcimento integral do valor concedido a título de apoio financeiro.

2.16.1-Caso ocorra desistência faltando menos de vinte dias para o início do evento, será contabilizada a participação do(a) representante e da empresa produtora para fins do previsto nos itens 1.11, 1.12, 1.13 e 1.14 deste Regulamento.

2.17-O cancelamento da realização de qualquer um dos eventos apoiados por este Programa implicará a devida rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a necessidade de ressarcimento integral do valor concedido a título de apoio financeiro.

3.-DAS NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE O APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS

3.1-s selecionados para recebimento do apoio para Festivais, Laboratórios e Workshops Internacionais serão informados por e-mail no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o final do período de inscrição de cada evento.

3.2-Os apoios para a participação de filmes em festivais internacionais se diferenciam em função da categoria em que se encontra o festival, conforme discriminado a seguir:

a) Apoio A - Concessão de cópia legendada, envio de cópia e apoio financeiro para a promoção do filme;

b) Apoio B - Concessão de apoio financeiro para a promoção do filme.

3.3-A categoria de cada festival está indicada na listagem constante do Anexo II - Relação dos Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais apoiados.

3.4-Todo filme apoiado no âmbito do presente Programa deve requerer, e ter aprovado pela ANCINE, o seu pedido de registro como obra brasileira (CPB) até o final do prazo para entrega da documentação relativa ao cumprimento do objeto do apoio previsto no item 5.1 deste Regulamento.

3.4.1O filme que não obtiver o CPB até o prazo indicado no item antecedente terá a análise do cumprimento do objeto reprovada e estará sujeito às sanções previstas nos itens 5.4 e 5.5 deste Regulamento.

3.5-Nos festivais cuja categoria listada no item 3.2 inclua a concessão de cópia legendada pela ANCINE, esta somente poderá ser realizada em suporte digital, no formato DCP.

3.6-Os originais do filme e a lista de diálogos em português deverão ser providenciados pela produtora e enviados ao laboratório em tempo hábil para confecção da cópia e seu envio para o festival, considerando os prazos estipulados no item 3.7 deste Regulamento.

3.7-São necessários 07 (sete) dias úteis para tradução, 05 (cinco) dias úteis para confecção da cópia e 05 (cinco) dias úteis para o envio da cópia ao festival.

3.7.1-Caso algum desses serviços já esteja pronto, a cópia poderá ser entregue ao festival antes do prazo acima mencionado.

3.8-As traduções poderão ser realizadas para os idiomas inglês, francês, espanhol e italiano, a depender do que seja mais adequado ao festival.

3.8.1-Será possível a tradução para outro idioma, desde que confirmada pelo CTAV a disponibilidade do serviço.

3.9-Será feita apenas uma cópia legendada do filme em cada idioma, durante toda a vigência do Programa.

3.9.1-A cópia concedida será de propriedade da ANCINE e, quando retornar do festival, ficará sob guarda e manutenção do CTAV.

3.9.2-A cópia deverá ser devolvida ao CTAV no prazo de até 60 (dias) após o fim do festival. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da ANCINE, desde que seja apresentada justificativa pelo solicitante.

3.9.3-O endereço para a devolução da cópia é:

Centro Técnico Audiovisual - CTAV

Avenida Brasil, nº 2.482

CEP. 20930-040

Benfica - Rio de Janeiro, RJ

Brasil

3.9.4-Sempre que o diretor ou o produtor do filme precisar da cópia para exibí-la em festivais, deverá fazer um pedido formal de empréstimo à ANCINE e firmar Termo de Compromisso, obrigando-se a retorná-la em perfeitas condições ao CTAV no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de retirada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da ANCINE, desde que seja apresentada justificativa pelo solicitante.

3.9.5-A não devolução da cópia nos prazos informados nos itens 3.9.2 e 3.9.4 implicará na obrigatoriedade de confecção de nova cópia com as mesmas características da emprestada ou no ressarcimento do custo de produção de uma nova cópia à ANCINE, nos valores descritos no Termo de Compromisso, devendo o referido pagamento ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de devolução descumprida.

3.10-Quanto ao transporte da cópia, o apoio da ANCINE cobrirá os custos apenas do trecho de ida para o festival apoiado, cabendo ao produtor do filme arcar com os custos do retorno da cópia.

4.-DAS NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE O APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

4.1-No caso das seleções oficiais dos eventos de mercado Marché du Film/Festival de Cannes, Festival de Locarno, Festival de Toronto, Internacional Documentary Filmfestival Amsterdam - IDFA e Ventana Sur, as empresas produtoras que tenham obras ou projetos de obras selecionados para essa programação em prazo inferior ao mencionado no item 1.4 poderão realizar inscrições até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o anúncio da seleção oficial pela organização do evento.

4.1.1-Caso ocorra a situação prevista no item acima, findo o prazo nele previsto, poderão ser abertas até 03 (três) vagas adicionais de apoio para esses eventos, em caráter complementar ao quantitativo previsto na relação de eventos apoiados, desde que as empresas que se inscrevem nesse período atinjam pontuação igual ou superior à da última empresa selecionada no número de vagas previsto originalmente.

4.2-No ato da inscrição, a empresa produtora independente brasileira deverá indicar o nome do representante (pessoa física) que participará no evento.

4.2.1-O representante indicado deverá necessariamente possuir vínculo societário ou trabalhista com a empresa produtora que fez sua indicação.

4.2.2-O vínculo trabalhista será verificado por meio de declaração assinada pelos sócios da empresa.

4.2.3-Caso o representante indicado pela empresa produtora não seja um dos seus sócios, deve ser obrigatoriamente anexada à inscrição um Termo de Compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado pela ANCINE, por meio do qual o representante indicado pela empresa se compromete a cumprir com as regras aplicáveis à utilização do apoio, nos termos deste Regulamento.

4.2.4-Nos casos em que a empresa produtora possua projetos selecionados pelo evento para o qual solicita apoio, o representante indicado poderá ser, excepcionalmente, o diretor, o roteirista ou o produtor do projeto selecionado, ainda que este não possua vínculo societário ou trabalhista com a empresa produtora.

4.3-Para completar sua inscrição, as empresas produtoras deverão preencher o formulário online constante no Sistema de Apoio Internacional (SAI) e anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos aptos a comprovar o atendimento aos requisitos constantes nos itens 4.4 e 4.5 deste Regulamento: números de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou de registros no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), acompanhados dos títulos das obras equivalentes a cada um deles.

4.4.-Para solicitação de apoio para participação em eventos voltados para cinema ou televisão, a empresa solicitante deve possuir, no mínimo, um dos requisitos abaixo:

a)01 (um) Certificado de Produto Brasileiro (CPB) de obra audiovisual constituinte de espaço qualificado de qualquer tipo (longa, média, curta ou obra televisiva, seriada ou não), emitido em seu nome, no prazo de até 18 (dezoito) meses antes da data de início do evento; ou

b)01 (um) projeto de obra audiovisual aprovado na ANCINE com prazo de captação vigente no momento da solicitação do apoio; ou

c)01 (um) projeto de obra audiovisual em contratação ou já contratado em qualquer linha de apoio à produção do FSA nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.4.1-Em caráter excepcional, em substituição a qualquer dos requisitos do item 4.4, poderá ser considerada a comprovação de projeto de obra que tenha sido premiado, no decorrer dos últimos 5 (cinco) anos, por:

a)Edital ou programa de financiamento da Secretaria do Audiovisual (SAV) do Ministério da Cultura (MINC) e das secretarias de cultura das esferas estadual ou municipal; ou

b)Programa Ibermedia ou fundos de apoio ao desenvolvimento de projetos ligados a festivais internacionais;

4.4.2-Nos casos previstos no item anterior, a inscrição deve vir acompanhada de documento que comprove a premiação, o qual deve, necessariamente mencionar o nome da empresa produtora inscrita para o apoio.

4.5.-Para solicitação de apoio para participação em eventos voltados para jogos eletrônicos, é indispensável que a empresa solicitante possua no mínimo:

a)01 (um) relatório comercial de jogo eletrônico emitido por loja ou plataforma,

nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em nome da empresa; ou

b)01 (um) projeto em contratação ou já contratado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na linha do FSA de apoio à produção de jogos eletrônicos.

4.6.-Além dos documentos obrigatórios listados acima, a empresa produtora deve anexar à sua inscrição, também, cópias dos demais documentos comprobatórios referentes aos critérios de pontuação constantes dos itens 4.8 e 4.9 deste Regulamento.

4.7.-Nos casos em que houver um número de solicitações de apoio que cumram com os requisitos básicos de admissibilidade (listados nos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 deste Regulamento) maior do que o total máximo de apoios a serem concedidos pela ANCINE por evento, será feito um processo de seleção, a partir de um sistema objetivo de pontuação.

4.8-As solicitações de apoio para participação em eventos de segmentos de cinema e

televisão serão pontuadas segundo os critérios a seguir:



CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
4.8.1 Participação, na mesma edição do evento para o qual se solicita apoio, de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa produtora em uma seção oficial seletiva do evento, ou seja, uma seção dentro deste evento que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas.	10 pontos por obra ou projeto selecionado
4.8.2 Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa produtora em linhas de fomento à produção, distribuição ou núcleos criativos do FSA, esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu CPB não tenha sido emitido há mais de dezoito meses.	07 pontos por seleção
4.8.3 Comprovação de associação da empresa produtora em um ou mais programas setoriais de exportação do setor audiovisual brasileiro, quais sejam: "Cinema do Brasil" ou "Brazilian Content" ou "Film Brazil".	05 pontos por associação
4.8.4 Certificado de Produto Brasileiro (CPB) de obra recente, emitido nos últimos 18 (dezoito) meses, em nome da empresa produtora; ou comprovante de seleção de projeto de obra da empresa produtora em linhas de desenvolvimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)	03 pontos por CPB ou seleção pelo FSA
4.8.5 Comprovação de seleção de projeto da empresa produtora pela última edição do programa Films From Rio, organizado pelo SICAV em parceria com Sebrae, Firjan, Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ) e Riofilme.	03 pontos por seleção
4.8.6 Registros no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) de projeto de obra da empresa produtora aprovado com prazo de captação vigente ou comprovante de seleção de projeto de obra da empresa produtora em chamada pública de qualquer linha de apoio à produção do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).	01 ponto por projeto de obra

4.9.-As solicitações de apoio para participação em eventos do segmento de games serão pontuadas segundo os critérios a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
4.9.1 Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa na linha de fomento à produção de jogos eletrônicos do FSA, esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu relatório comercial não tenha sido emitido há mais de 36 (trinta e seis) meses.	7 pontos por seleção
4.9.2 Comprovação de associação da empresa ao projeto setorial de exportação brasileiro do setor de jogos eletrônicos "Brazilian Game Developers".	5 pontos
4.9.3 Relatório comercial de jogo eletrônico emitido por loja ou plataforma há menos de 36 (trinta e seis) meses, em nome da empresa produtora.	1 ponto por relatório

4.10-No cálculo para a pontuação de uma solicitação, uma mesma obra ou projeto de obra poderá ser pontuado apenas uma vez, conforme a categoria que lhe confira mais pontos. Exemplo: uma obra que tenha sido selecionada pelo FSA para produção, e que tenha CPB e SALIC, receberá somente os 07 (sete) pontos da seleção no FSA.

4.10.1-Excetua-se do disposto no item acima a obra ou projeto de obra que tenha sido selecionado para uma seção oficial do evento para o qual o apoio é solicitado; neste caso, os 10 (dez) pontos pela seleção se somarão à maior pontuação a que ela tenha direito conforme os demais itens.

4.11-Em caso de empate no total de pontos entre um ou mais solicitantes, os critérios de desempate serão os seguintes, nessa ordem:

a) Empresa produtora que tenha mais obras selecionadas no evento, segundo os itens 4.8.1 ou 4.9.1;

b) Empresa produtora que tiver recebido menos apoios desta Ação nos últimos 12 (doze) meses;

c) Empresa produtora que tenha maior número de CPBs emitidos nos últimos dezoito meses, segundo o item 4.8.4 ou, quando for o caso, relatórios comerciais de jogos eletrônicos emitidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, segundo item 4.10.3.

4.12-Quando os critérios acima não resolverem a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

4.13-A listagem completa, com a pontuação de todos os inscritos e a relação dos selecionados por evento, será divulgada até 07 (sete) dias úteis após o final do prazo máximo de inscrição por evento.

4.14-As empresas produtoras que não tenham atingido pontuação suficiente para estar entre os selecionados serão listadas em ordem de pontos recebidos, na condição de suplentes, para o caso de desistência de algum selecionado.

4.14.1-O apoio ao suplente só poderá ser efetivado quando a desistência for informada até 20 (vinte) dias corridos antes do começo do evento.

4.15-Independente da pontuação alcançada pelas empresas produtoras inscritas, 1/5 (um quinto) das vagas de cada evento será reservada para representantes de empresas que não tenham recebido apoio deste Programa nos últimos 5 (cinco) anos.

4.15.1-Será considerada para a contagem da reserva de vagas, a participação da empresa produtora brasileira por evento específico.

5-DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO APOIO FINANCEIRO

5.1 -O representante contemplado com apoio financeiro deverá comprovar o cumprimento do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do evento para o qual recebeu apoio.

5.1.1-Em caráter excepcional, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificado o pedido, a ANCINE poderá conceder extensão do prazo para entrega dos documentos de comprovação do cumprimento do objeto por mais 30 (trinta) dias corridos.

5.2-Para a comprovação do cumprimento do objeto, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) bilhetes aéreos originais de embarque (ida e volta) para o país do destino, em classe econômica, no nome do representante do filme ou projeto, em datas compatíveis com a sua efetiva participação no evento;

b) comprovante de participação do representante no evento (credencial, certificado de participação, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação);

c) relatório detalhado das atividades realizadas pelo representante do filme durante a viagem, conforme modelo disponibilizado pela ANCINE;

d) em se tratando de Festival, será necessário também apresentar o CPB do filme contemplado, quando este não tiver sido entregue ao longo do processo de concessão do apoio.

5.3-A documentação deverá ser enviada em formato digitalizado para o endereço eletrônico comprovacao.apoio@ancine.gov.br com o assunto "Cumprimento do objeto - Nome do evento - Nome da Produtora".

5.4-A partir do final do prazo mencionado no item 5.1, enquanto não houver acontecido a entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tanto o representante (pessoa física) quanto a empresa produtora (pessoa jurídica) ficarão inadimplentes com a ANCINE, até que seja sanada a pendência ou ocorrido o ressarcimento ao Erário do valor referente ao apoio financeiro recebido, atualizado nos termos do item 5.5 deste Regulamento.

5.5-Caso não sejam cumpridas as condições previstas neste Regulamento quanto à comprovação de cumprimento do objeto do apoio recebido, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, atualizados pela SELIC, e à multa de 1% (um por cento) ao mês, limitada a 20% (vinte por cento).

5.5.1-A critério da ANCINE, poderá o montante atualizado ser devolvido de forma parcelada.

5.5.2-A compra de passagens aéreas em classe diferente da econômica implica a necessidade de devolução integral do apoio recebido.

5.5.3-A reprovação do cumprimento do objeto nos termos deste regulamento e o não atendimento do item 5.5 implicará na inscrição da empresa produtora que recebeu o apoio na Dívida Ativa da União.

5.6-A critério da ANCINE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante contemplado e aceito pela Diretoria Colegiada da Agência.

6-DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1-A concessão dos apoios previstos no âmbito do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais em 2019 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2-Caberá à Assessoria Internacional a gestão dos processos de concessão dos apoios previstos neste Regulamento.

6.3-Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

6.4-Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.5-Informações e orientações sobre este Regulamento ou sobre o funcionamento do Programa poderão ser obtidas junto à Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio da Assessoria Internacional da ANCINE, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

a) Sobre Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais: programa.mercados@ancine.gov.br

b) Sobre Festivais, Laboratórios e Workshops Internacionais: programa.apoio@ancine.gov.br

ANEXO II À PORTARIA ANCINE Nº 27-E/2019- RELAÇÃO DOS EVENTOS INTERNACIONAIS APOIADOS FESTIVAIS INTERNACIONAIS

Festival	Apoios	Categoria do Apoio	Mostras apoiadas
Festival Internacional de Documentários de Biarritz - FIPADOC (Biarritz, França)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Roterdã (Holanda)	5	A	Todas
Sundance Film Festival (Park City, EUA)	5	A	Todas
Festival de Filmes de Curta- metragem de Clermont-Ferrand (França)	5	A	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Berlim (Alemanha)	5	A	Todas
Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este (Uruguai)	3	B	Competitivas
FESPACO - Festival Panafricano de Cinema (Ouagadougou, Burkina Faso)	3	B	Competitivas
FICUNAM (Cidade do México, México)	3	A	Competitivas
Festival de Cinema de Miami (EUA)	3	A	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Cartagena (Colômbia)	3	A	Competitivas
Festival de Cinema de Tampere (Finlândia)	3	A	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Guadalajara (México)	3	A	Competitivas
Cinéma du Réel (Paris, França)	3	A	Competitivas
CPH:DOX - Festival Internacional de Cinema Documentário de Copenhagen	3	A	Competitivas
CinéLatino - Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse (França)	3	A	Competitivas
BAFICI - Festival Internacional de Cinema Independente de Buenos Aires	5	A	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Nyon - Visions du Réel (Nyon, Suíça)	3	A	Competitivas
Festival de Cinema de Istambul (Turquia)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de São Francisco (EUA)	3	B	Competitivas
Festival Cinematográfico Internacional do Uruguai (Montevideu, Uruguai)	3	A	Competitivas
Festival de Cinema de Tribeca (Nova York, EUA)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Documentários Hot Docs (Toronto, Canadá)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Trento (Itália)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Curtas-metragens de Oberhausen (Alemanha)	3	A	Competitivas
INDIELISBOA - Festival Internacional de Cinema Independente (Portugal)	3	B	Competitivas
Festival de Cannes (França)	5	A	Todas
Festival Internacional de Animação (Annecy, França)	5	A	Competitivas



Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Hamburgo (Alemanha)	3	A	Competitivas
Sheffield Doc Fest (Reino Unido)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Huesca (Espanha)	3	B	Competitivas
Frameline - Festival Internacional de Cinema LGBT de São Francisco (EUA)	3	B	Todas
Festival de Cinema de Munique (Alemanha)	3	B	Competitivas
FID Marseille - Festival Internacional de Documentários de Marselha (França)	3	A	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Durban (África do Sul)	3	A	Competitivas
Curtas Vila do Conde - Festival Internacional de Cinema (Portugal)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Melbourne (Austrália)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Karlov Vary (República Tcheca)	3	B	Competitivas
Mostra Internacional de Arte Cinematográfica de Veneza (Itália)	5	A	Todas
Festival de Cinema de Locarno (Suíça)	5	A	Todas
Festival de Cinema Mundial de Montreal (Canadá)	3	A	Todas
Festival Internacional de Cinema de Edimburgo (Escócia)	3	A	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá)	5	A	Todas
Festival Internacional de Cinema de Nova York (EUA)	3	A	Todas
Donostia - Festival Internacional de Cinema de San Sebastián (Espanha)	5	A	Todas
Festival de Cinema da América Latina de Biarritz (França)	3	A	Competitivas
Festival de Filmes de Curta-metragem Brief Encounters (Bristol, Inglaterra)	3	B	Competitivas
Queer Lisboa - Festival Internacional de Cinema Queer (Portugal)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Drama (Grécia)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cine Político (Buenos Aires, Argentina)	3	A	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Viña del Mar (Chile)	3	B	Competitivas
Chicago Children - Festival de Cinema Infantil de Chicago (EUA)	3	A	Todas
Festival Internacional de Cinema de Busan (Coreia)	3	A	Todas
BFI - Festival de Cinema de Londres (Inglaterra)	3	A	Todas
Festival de Cinema de Roma (Itália)	3	A	Competitivas
Cinekid (Amsterdã, Holanda)	3	A	Competitivas
Festival Internacional de Documentários e Animação de Leipzig (Alemanha)	3	A	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Chicago (EUA)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Valdivia (Chile)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles (EUA)	3	B	Competitivas
Docs MX - Festival Internacional de Documentário da Cidade do México (México)	3	B	Competitivas
Festival de Cinema de Bogotá (Colômbia)	3	B	Competitivas
TIFF - Festival Internacional de Cinema de Tóquio (Japão)	3	B	Competitivas
DOCLISBOA - Festival Internacional de Cinema (Portugal)	3	B	Competitivas
Viennale - Festival Internacional de Cinema de Viena (Áustria)	3	B	Todas
Festival du Nouveau Cinéma (Montreal, Canadá)	3	B	Competitivas
Sitges - Festival Internacional de Cinema Fantástico da Catalunha (Espanha)	3	B	Competitivas
Festival de Cinema de Varsóvia (Polónia)	3	B	Competitivas
Molodist - Festival Internacional de Cinema de Kiev (Ucrânia)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Morelia (México)	3	B	Competitivas
IDFA - Festival Internacional de Documentários de Amsterdam (Holanda)	3	A	Competitivas
Festival Internacional de Turim (Itália)	3	A	Competitivas
Festival Internacional Entrevues Belfort (França)	3	A	Competitivas
Festival Trois Continents (Nantes, França)	3	A	Competitivas
The Golden Elephant - Festival Internacional de Cinema Infantil da Índia (Hyderabad, Índia)	3	A	Competitivas
Festival Internacional Mannheim-Heidelberg (Alemanha)	3	B	Competitivas
Festival Dei Popoli - Festival Internacional de Documentário (Florença, Itália)	3	B	Competitivas
Black Nights Film Festival (Tallinn, Estônia)	3	B	Competitivas
Zinebi - Festival Internacional de Documentários e Filmes de Curta-metragem de Bilbao (Espanha)	3	B	Competitivas
Festival de Cinema Iberoamericano de Huelva (Espanha)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Mar Del Plata (Argentina)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Estocolmo (Suécia)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema do Cairo (Egito)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Amiens (França)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema da Índia IFFI (Goa, Índia)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cine de Gijón (Espanha)	3	B	Competitivas
Festival Internacional do Novo Cinema Latino-americano (Havana, Cuba)	5	A	Competitivas
Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira (Portugal)	3	B	Competitivas

ATLANTIDOC - Festival Internacional de Cinema Documentário do Uruguai	3	B	Competitivas
Art of the Real (Nova York, EUA)	3	A	Todas
FESTin LISBOA - Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa (Portugal)	3	B	Competitivas
New Directors New Films - ND/NF (Nova York, EUA)	3	A	Competitivo
Festival Internacional de Cinema de Moscou (Rússia)	3	B	Competitivas
Festival de Cinema de Shangai (China)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Sydney (Austrália)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Marrakesh (Marrocos)	3	B	Competitivas
ANIMALATINA - Festival de cine animação latino-americano (Buenos Aires)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Los Angeles (Los Angeles)	3	B	Competitivas
Festival de Cinema de Sarajevo (Bósnia-Herzegovina)	3	B	Competitivas
Animafest Zagreb (Croácia)	3	B	Competitivas
Festival Internacional de Cinema de Málaga (Espanha)	3	B	Competitivas

LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS

Laboratório ou Workshop	Apoios
Co-Production Forum - When East Meets West (Trieste, Itália)	3
Cinemart - seleção oficial (Roterdã, Holanda)	3
Co-Production Market e Project Labs do Berlinale Talents: Doc Station, Script Station, ShortFilm Station e Talent Project Market (Berlim, Alemanha)	5
EAVE Producers Workshop - primeira sessão (Luxemburgo)	3
EAVE Producers Workshop - segunda sessão (Sérvia)	3
EAVE Producers Workshop - terceira sessão (Leipzig, Alemanha)	3
Cinéma en Développement e Cine en Construcción (Toulouse, França)	5
Torino Film Lab - Script Lab, Feature Lab e Series Lab	3
Doculab e Guadalajara Construye (Guadalajara, México)	3
CPH:LAB Copenhagen (Dinamarca)	3
BAL - Buenos Aires Lab (Buenos Aires, Argentina)	5
Riviera LAB (Cancún, México)	3
Pitching du Réel, Docs in Progress e Rough Cut Lab - Visions du Réel (Nyon, Suíça)	3
Pitch-and-Catch and Individual Meetings of Sino-foreign Co-production Projects - Festival de Pequim (Pequim)	3
Fabrique des Cinémas du Monde e L'Atelier (Cannes, França)	3
DOK Incubator - Rough Cut, Fine Cut e Near Picture Lock (Eslováquia, República Tcheca e Suécia)	3
Bolivia Lab (La Paz, Bolívia)	3
Paris CoProduction Village (Paris, França)	3
FID Lab (Marselha, França)	3
IDFAcademy Summer School (Amsterdã, Holanda)	3
Sam Spiegel International Film Lab Closing Events (Jerusalém, Israel)	3
Doc Montevideo - Pitchings, Meetings, Rough Cut Lab e Primeiro Corte (Montevideo, Uruguai)	5
Cine en Construcción e Forum de Coprodução Europa/América Latina (San Sebastián, Espanha)	5
Fantastic Market Mercado Fantástico (Austin, EUA)	3
Biennale College - (Veneza, Itália)	3
Australab (Valdivia, Chile)	3
Sorfond Pitching Forum (Oslo, Noruega)	3
Dok Leipzig CoProduction Meeting e DOK Incubator (Leipzig, Alemanha)	3
Morelia Lab (Morelia, México)	3
Curso de Desenvolvimentos de Roteiros - Fundação Carolina/Ibermedia (Madri, Espanha)	3
Pixel Market Meetings - Power to the Pixel (Londres)	3
Encontro de Coprodução Internacional LoboLab (Mar del Plata, Argentina)	3
Forum de Coprodução DocBuenos Aires (Buenos Aires, Argentina)	3
EAVE Puentes - primeira sessão (Itália)	3
EAVE Puentes - segunda sessão (Uruguai)	3
GUIÕES: Festival do Roteiro de Língua Portuguesa	3
Miradas Doc Market	3
Málaga Work in Progress (Málaga WIP - Lab, Málaga WIP - Doc, Málaga WIP Spanish, Málaga WIP - LATAM)	3

EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Evento de Mercado ou Rodada de Negócio	Apoios
European Film Market / Festival de Berlim (Berlim, Alemanha)	15
Kidscreen Summit (Miami, EUA)	10
Guadalajara Film Market (México)	03
South by Southwest (Austin, EUA)	10
MIPTV (Cannes, França)	06
Marché du Film/Festival de Cannes (Cannes, França)	20
International Animation Film Market/Festival de Annecy (França)	10
Sunny Side of the Doc (LaRochelle, França)	10
MeetMarket/Sheffield Doc Fest (Reino Unido)	03
Moscow Business Square/Festival de Moscou (Rússia)	03
BAM - Bogotá Audiovisual Market (Bogotá, Colômbia)	05
Durban Filmart/Festival Internacional de Durban (África do Sul)	03
Festival de Cinema de Locarno (Suíça)	05
Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá)	05
The Industry Club/ Festival de San Sebastian (Espanha)	05
Asian Film Market/ Festival de Pusan (Pusan, Coreia do Sul)	03
MIPCOM (Cannes, França)	20
Cinekid for Professionals (Amsterdã, Holanda)	05
MIA - Mercato Internazionale Dell'Audiovisivo/Festival de Roma (Roma, Itália)	03
DISCOP (Johannesburgo, África do Sul)	03
AFM/American Film Market (Santa Monica, EUA)	05
DOCS For Sale/IDFA (Amsterdã, Holanda)	05
Ventana Sur (Buenos Aires, Argentina)	30
Asia TV Forum (Marina Bay, Cingapura)	03
Game Developers Conference / Independent Games Festival	05
MAFF: Málaga Festival Fund & Coproduction Event	03



ANEXO III À PORTARIA ANCINE Nº 27-E/2019 - TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO

ANCINE Agência Nacional do Cinema		Programa de Apoio à Participação Brasileiras em Festivais Internacionais, Laboratórios e Workshops Internacionais 2019					
		Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão nº XX /2019					
DADOS DO FILME							
IDENTIFICAÇÃO (Título):							
Metragem (curta, média ou longa):				Gênero:			
Diretor(a):				Produtor(a):			
Festival internacional:				Data de início e de encerramento do Festival:			
DADOS DO REPRESENTANTE DO FILME							
Nome completo:				Função no filme:			
RG (informar também o órgão expedidor):				CPF:			
Endereço de residência:				Cidade:			
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA							
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO				NAT. DA DESPESA	
1	1	APOIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DE FILME SELECIONADO EM FESTIVAL INTERNACIONAL / PROJETO DE OBRA EM LABORATÓRIO OU WORKSHOP INTERNACIONAL				xxxxxxxxxxxxxx	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)							
Nº DA PARCELA	AÇÃO		NÚMERO NOTA DE EMPENHO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR (EM R\$1,00)		
1	Fomento ao Setor Audiovisual			2019			
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)							
<p>O representante do filme NOME DO FILME, acima qualificado, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.019987/2018-54, referente ao Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2019, regulamentado pela Portaria nº 27-E, de 15 de janeiro de 2018, autorizado pela Deliberação da Diretoria Colegiada nº 18-E/2019 em 15/01/2019, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e alterações posteriores, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:</p> <p>1. OBJETO : Concessão de apoio financeiro destinado à execução de despesas relacionadas com a efetiva participação no evento para o qual o filme foi selecionado, do diretor(a), produtor(a), roteirista ou ator/atriz protagonista - no caso de participação em festival internacional, e do diretor(a), produtor(a) ou roteirista - no caso de participação em laboratório ou workshop, o que inclui itens tais como a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento em classe econômica (assim como demais meios de transporte que se façam necessários no trajeto), credenciamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:</p> <p>2. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:</p> <p>a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do filme, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;</p> <p>b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo representante do filme;</p> <p>c) efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;</p> <p>d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente;</p> <p>e) apreciar a prestação de contas do representante do filme</p> <p>3. OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DO FILME:</p> <p>a) aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Termo;</p> <p>b) comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do evento para o qual recebeu apoio, apresentando a documentação seguinte, em formato digitalizado: I) comprovantes originais de embarque em classe econômica (ida e volta); II) comprovante da participação no evento; III) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem; IV) CPB da obra apoiada, em se tratando de apoio a festival internacional, quando referido documento já não tiver sido entregue ao longo do processo.</p> <p>4. VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.</p> <p>5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</p> <p>a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Termo, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).</p> <p>b) a critério da ANCINE, poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.</p> <p>6. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>a) este Termo e a respectiva prestação de contas serão devidamente registrados no sistema SALIC.</p> <p>b) caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data;</p> <p>c) fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja</p>							
LOCAL E DATA				REPRESENTANTE DO FILME			

ANEXO IV

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

DADOS DA EMPRESA PRODUTORA							
Razão Social							
CNPJ		CNPJ		Número de Registro na ANCINE			
Evento				Data de início e de encerramento do Evento:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PRODUTORA							
Banco:		Agência		Conta Corrente			
DADOS DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA NO EVENTO							
Nome completo:							
RG / Órgão Expedidor				CPF:			
Endereço de residência:				Cidade:			
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL			



DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA				
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	NAT. DA DESPESA	
1	1	APOIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE MERCADO INTERNACIONAL	XX.XX.XX.XX	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)				
Nº DA PARCELA	AÇÃO	NÚMERO NOTA DE EMPENHO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR (em R\$1,00)
1	Fomento ao Setor Audiovisual	XXXXXXX	2019	
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)				
<p>A empresa produtora NOME DA PRODUTORA, acima qualificada, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.019987/2018-54, referente ao Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2019, regulamentado pela Portaria nº 27-E, de 15 de janeiro de 2018, autorizado pela Deliberação da Diretoria Colegiada nº 18-E/2019 em 15/01/2019, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e alterações posteriores, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes</p> <p>1. OBJETO : Concessão de apoio financeiro destinado à execução de despesas relacionadas com a efetiva participação de representante de empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE em evento de mercado ou rodada de negócios internacional, o que inclui itens tais como a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento em classe econômica (assim como demais meios de transporte que se façam necessários no trajeto), credenciamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins</p> <p>2. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:</p> <p>a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da produtora, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;</p> <p>b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo representante da produtora;</p> <p>c) efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;</p> <p>d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente;</p> <p>e) apreciar a prestação de contas do representante da produtora.</p> <p>3. OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DO FILME:</p> <p>a) aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Termo;</p> <p>b) comprovar o cumprimento do objeto do apoio financeiro recebido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do encerramento do evento para o qual recebeu apoio, apresentando a documentação seguinte em formato digitalizado: I) comprovantes de embarque em classe econômica (ida e volta); II) comprovante da participação no evento; III) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem.</p> <p>4. VIGÊNCIA DO TERMO : O presente Termo vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.</p> <p>5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</p> <p>a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Termo, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).</p> <p>b) a critério da ANCINE, poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.</p> <p>6. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>a) este Termo e a respectiva prestação de contas serão devidamente registrados no sistema SALIC.</p> <p>b) caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data;</p> <p>c) fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>				

ANEXO V À PORTARIA ANCINE Nº27-E/2019 - declaração DE NÃO-IMPEDIMENTO

declaração DE NÃO-IMPEDIMENTO

Para fins de minha participação no PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM FESTIVALS, LABORATÓRIOS, WORKSHOPS, EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2019, eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro não ser servidor(a) público(a) federal, estadual, distrital ou municipal, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, nem empregado de empresa públicas ou sociedade de economia mista federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, nos termos das vedações da Lei nº13.707, de 14 de AGOSTO de 2018.

Declaro, ainda, NÃO SER Empreendedor Individual.

Data e assinatura eletrônica do representante

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 238, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências a ARILDO DOS SANTOS, CPF nº 448.100.911-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETI ARRAIS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.673 Processo nº 53500.055796/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 9.675 Processo nº 53500.055797/2018-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória da Conquista/BA.

Nº 9.677 Processo nº 53500.055799/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória da Conquista/BA.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 6.543/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.061996/2018-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Três Fronteiras - ACTF, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Martin Rodrigues, nº 309 - Centro para a Avenida Ana Rocha de Oliveira, nº 464 - Centro, na localidade de Três

Fronteiras / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 381/2000 publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 295/2002, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001880/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°13'59"S e longitude 50°53'10"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 33/SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de GUAÍRA, estado do PARANÁ, por meio do canal 40 (quarenta), reuso do canal de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, estado do PARANÁ, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032022/2018-97 e da Nota Técnica 223/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 55/SEI, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de MONTE ALTO, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 39 (trinta e nove), reuso do canal de JABOTICABAL, estado de SÃO PAULO, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052894/2018-71 e da Nota Técnica 28158/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIA Nº 96/SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 24 (vinte e quatro), reuso do canal de CAMPOS DOS GOYTACAZES, estado do RIO DE JANEIRO, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.025302/2018-49 e da Nota Técnica 419/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.445/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.044637/2018-66, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 43 (quarenta e três) à União, a partir de 2 de agosto de 2018, da KAKE TV LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PIMENTA BUENO/RO. Ressalta-se que o canal digital 58 (cinquenta e oito), consignado por intermédio da Portaria nº 1945/2015/SEI-MC, de 5 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de outubro de 2015, foi alterado para o canal digital 45 (quarenta e cinco), por meio do Ato Anatel nº 11.504, de 22 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. em 28/08/2017. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 45 (quarenta e cinco).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.447/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.060219/2018-16, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 42+ (quarenta e dois decalado para mais) à União, a partir de 9 de outubro de 2018, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ARAXÁ/MG. Ressalta-se que o canal digital 58 (cinquenta e oito), consignado por intermédio da Portaria nº 1.309/2014/SEI-MC, de 29 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de fevereiro de 2015, foi alterado para o canal digital 42 (quarenta e dois), por meio do Ato nº 11.631, de 25 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. de 28/08/2017. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 42 (quarenta e dois).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 113/SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.035678/2018-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
TELEVISÃO TUIUTI S.A.	92.236.314/0001-06	São Lourenço do Sul (Vila Boqueirão)/RS	22	25	Secundário	01250.055581/2018-75 SEQ-R082211	Não Recolheu a Taxa de Publicação

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão Arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.962/SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049286/2018-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, estado do Paraná, com possibilidade de utilização do canal digital nº 48 (quarenta e oito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23736/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.106/SEI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.064031/2018-47, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV IMPERADOR LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITÁPOLIS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 24832/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.449/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.070600/2018-93, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 30 (trinta) à União, a partir de 10 de dezembro de 2018, da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PASSO FUNDO/RS. Ressalta-se que o canal digital 58 (cinquenta e oito), consignado por intermédio da Portaria nº 2.380/2015/SEI-MC, de 5 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de outubro de 2015, foi alterado para o canal digital 15 (quinze), por meio do Ato Anatel nº 11.631, de 25 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. de 28/08/2018. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 15 (quinze).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.494/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.028717/2018-74, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 39 (trinta e nove) à União, a partir de 6 de junho de 2018, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de GUAXUPÉ/MG. Ressalta-se que o canal digital 57 (cinquenta e sete), consignado por intermédio da Portaria nº 1293/2014/SEI-MC, de 29 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de fevereiro de 2015, foi alterado para o canal digital 39 (trinta e nove), por meio do Ato Anatel nº 3.316, de 3 de maio de 2018, publicado no D.O.U. do dia 04/05/2018. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 39 (trinta e nove).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.485/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.073098/2018-72, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 15+ (quinze decalado para mais) à União, a partir de 15 de dezembro de 2018, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PIRAPORA/MG. Ressalta-se que o canal digital 58 (cinquenta e oito), consignado por intermédio da Portaria nº 1295/2014/SEI-MC, de 29 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro de 2015, foi alterado para o canal digital 42 (quarenta e dois), por meio do Ato Anatel nº 11.504, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2017. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 42 (quarenta e dois).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 30/SEI, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.082396/2017-72, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CEREJEIRAS, estado de Rondônia, utilizando o canal digital nº 17 (dezesete), nos termos da Nota Técnica nº 27391/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 37/SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.069968/2018-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BERNARDINO DE CAMPOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 27459/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 52/SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060553/2018-70, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAPERUNA, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 27653/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.493/SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.073843/2018-83, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da R&V COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de MOCOCA-SP, utilizando o canal n.º 238 (duzentos e trinta e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 27959/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 10GAP-NT_ARC, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Aprova sanções administrativas à empresa R & A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ 14.807.803/0001-67, na modalidade de multa e suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Comando da Aeronáutica.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.011742/2018-74, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa R & A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ 14.807.803/0001-67, após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação assumida de entregar 400 unidades de espelho vaginal, tamanho P, marca cralplast, constante na Nota de Empenho nº 2017NE801772, de 13 de novembro de 2017, no valor de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais); 200 unidades de coletor perfuro-cortante de 13L, marca grandesc, 120 unidades de coletor perfuro-cortante de 20L, marca grandesc, e 200 unidades de espelho vaginal, tamanho P, marca cralplas, constantes da Nota de Empenho nº 2018NE800157, de 13 de março de 2018, no valor de R\$ 1.732,00 (um mil, setecentos e trinta e dois reais); 200 unidades de espelho vaginal, tamanho P, marca cralplast, 200 unidades de pulseira de identificação, cor azul, marca adlin hosp, constantes na Nota de Empenho nº 2018NE800086, de 01 de março de 2018, no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais); 800 unidades de espelho vaginal, tamanho P, marca cralplast, constante na Nota de Empenho nº 2018NE800450, de 02 de maio de 2018, no valor de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais); 40 unidades de atadura gessada, tamanho 20cmx40cm, marca ortoflex, 360 unidades de coletor perfuro-cortante de 13L, marca grandesc, constantes na Nota de Empenho nº 2018NE800505, de 03 de maio de 2018, no valor de R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais), extraídas da Ata de Registro de Preço nº 002.41/GAP-NT/2017, de 20 de fevereiro de 2017, e, 36 litros de álcool etílico, aspecto físico líquido - 99,5º GL, marca itajá, 60 unidades de cateter aspiração traqueal, nº 14, constantes na Nota de Empenho nº 2018NE800449, de 02 de maio de 2018, no valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais); 36 Litros de álcool etílico, aspecto físico líquido - 99,5º GL, marca itajá, e 60 unidades de algodão, tipo ortopédico, tamanho 15cmx180cm, constantes na Nota de Empenho nº 2018NE800492, de 03 de maio de 2018, no valor de R\$ 570,60 (quinhentos e setenta reais, sessenta centavos), extraídas da Ata de Registro de Preço nº 002.14/GAP-NT/2017, de 05 de maio de 2017, resultando em infrações administrativas prevista na Cláusula 4ª, Entrega e Critério de Aceitação do Objeto, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 6ª, Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.4, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R\$ 361,30 (trezentos e sessenta e um reais, trinta centavos), Multa Compensatória no valor de R\$ 1.204,32 (um mil, duzentos e quatro reais, trinta e dois centavos) e Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com a Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitem 10.1.1, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, Cláusula 10, das Sanções Administrativas, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 002/GAP-NT/2017, PAG 67222.022795/2016-49, da Portaria nº 1015/GC4, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int
Ordenador de Despesas GAP-NT

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 7/DPC, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso PAULO MACHADO PEREIRA JUNIOR (CIR: 801P2011004900) e pelo Capitão de Longo Curso LINCOLN JORGE TAGOMORI (CIR: 381P2001247589), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV DRACO	443048499	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 332, datada de 16 de novembro de 2017, publicada no DOU de 21 de novembro de 2017.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 8/DPC, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo 1º Oficial de Náutica JOSÉ ROBERTO MATTOS DOS SANTOS (CIR: 405P2001036604), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
UP PEARL	381E009831	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 9/DPC, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSE MARIA MOREIRA GOMES (CIR: 381P2001329305) e pelo Capitão de Cabotagem DIEGO MARCELO BALDINI (CIR: 381P2010004651), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK VEGA	3810515485	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 396, datada de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2018.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

Ministério do Desenvolvimento Regional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e considerando, as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional, previstas na Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 18, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n. 10, Seção 1, página 12, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003097/2017-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 663, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Catalão/GO, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000718/2015-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previstos no art. 5º da Portaria n. 42, de 19 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ipirá - SC, para ações de Defesa Civil, para até 18/04/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.005811/2017-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previstos no art. 6º da Portaria n. 679, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Salvaterra - PA, para ações de Defesa Civil, para até 19/01/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**ÁREA DE REGULAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 20 - Revogar a outorga concedida a Consórcio Construtor Belo Monte - CCBM, por meio da Resolução ANA nº 396, de 27 de agosto de 2012, publicada no DOU, em 30/08/2012, seção 1, página 83, por motivo de desistência do usuário

Nº 22 - Revogar a outorga concedida a Prefeitura Municipal de Porto Nacional por meio da Resolução ANA nº 327/2007, publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2007, seção 1, página 339, por motivo de transferência de titularidade

O inteiro teor das Revogações de Outorga e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu outorgar preventivamente à:

Nº 25 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, abastecimento público.

Nº 45 - VALE DO BUQUIRA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA, rio Paraitinga, Município de Natividade da Serra/SP, mineração.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 19 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município Palmas/TO, Esgotamento Sanitário.

Nº 21 - COMPANHIA DE SANEAMENTO MINAS GERAIS - COPASA, rio Carangola, Município Divino/MG, Esgotamento Sanitário.

Nº 23 - CLAUDIO ANTONIO LAGRIMANTE DUARTE, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, mineração.

Nº 24 - MUNICIPIO DE PORTO REAL, rio do Barreiro de Baixo, Município de Porto Real, Abastecimento público.

Nº 26 - MBA1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Araras/SP, esgotamento sanitário.

Nº 27 - FABIANO LUCAS COELHO, LUIS CARLOS COELHO, rio Preto, Município de Natalândia/MG, irrigação.

Nº 28 - CLAUDIO ANTONIO LAGRIMANTE DUARTE, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, mineração.

Nº 29 - HENRIQUE DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

Nº 30 - ALFREDO DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

Nº 31 - ELAINE DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

Nº 32 - FREDERICO DE SOUZA SANDER, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

Nº 33 - CARANGOLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, rio Carangola, Município de Porciúncula/RJ, indústria.

Nº 35 - CARANGOLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, rio Carangola, Município de Porciúncula/RJ, indústria.

Nº 36 - AMBEV S.A., rio Pirai, Município de Pirai/RJ, indústria.

Nº 37 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, indústria.

Nº 38 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, indústria.

Nº 39 - CELSO MANICA, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 40 - AIRTON LUIZ BOLIS, rio Parnaíba, Município de Benedito Leite/MA, irrigação.

Nº 41 - IARA BARRETO, rio Mucuri, Município de Nanuque/MG, irrigação.

Nº 42 - SAMUEL RODRIGUES SOARES FILHO, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

Nº 43 - SIGMA MINERAÇÃO S.A., rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, mineração.

Nº 44 - VALE DO BUQUIRA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA, rio Paraitinga, Município de Natividade da Serra/SP, mineração.

Nº 46 - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

Nº 47 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S.A., Ribeirão São Tomé e Rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/SP, indústria.

Nº 48 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S.A., Ribeirão São Tomé e Rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/SP, indústria.

Nº 49 - GUSTAVO DE AZEVEDO BIAO PINHEIRO, ZIVALDO CAETANO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

Nº 50 - VERA LENA MAZETO PAIVA, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 51 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

Nº 52 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

Nº 53 - MANOEL DOS SANTOS LIMA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

Nº 54 - IGOR EDUARDO PERRELLA AMARAL COSTA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, criação animal.

Nº 55 - ALZIRA CONCEICAO PAULO MANDUCA, Rio Tocantins, Município de Porto Nacional, irrigação.

Nº 56 - ALZIRA CONCEICAO PAULO MANDUCA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional, irrigação.

Nº 57 - JOAO HENRIQUE FREITAS DE CARVALHO MELO, rio Parnaíba, Município de Araiões/MA, aquicultura.

Nº 58 - PAULO ROBERTO CORAZZI, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional, aquicultura.

Nº 59 - SERVICIO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Carangola, Município de Tombos/MG, esgotamento sanitário.

Nº 60 - JANIO ALVES COSTA, rio Parnaíba, Município de Porto/PI, aquicultura.

Nº 61 - JOSE WILSON RAMOS DE RESENDE JUNIOR, rio Parnaíba, Município de Porto/PI, aquicultura.

Nº 62 - GUIDO CAMINHA MOURA, rio Parnaíba, Município de Matões/MA, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Preços médios (em US\$ por milhões de Btu)	7,62	4,34
Importações chinesas (em bilhões de metros cúbicos)	52,6	39,4
Preço Ponderado CIF (em US\$ por milhões de Btu)	6,21	

O coeficiente técnico do gás natural, por sua vez, foi determinado com base no consumo da Oxford em P5, convertido de [CONFIDENCIAL] metros cúbicos para [CONFIDENCIAL] milhões de Btu com base em fator divulgado pelo IndexMundi, qual seja, um milhão de Btu equivalente a [CONFIDENCIAL] metros cúbicos de gás natural em temperatura e pressão definidas. O coeficiente de [CONFIDENCIAL] milhões de Btu por tonelada foi obtido dividindo-se o consumo de gás em milhões de Btu pela produção de objetos de louça em P5, equivalente a [CONFIDENCIAL] t.

5.1.1.2. Da mão de obra e da energia elétrica

Para a apuração do coeficiente técnico de mão de obra, calculou-se o número de horas trabalhadas relativamente a cada tonelada de objeto de louça produzido pela Oxford em P5, a partir da divisão das [CONFIDENCIAL] horas por [CONFIDENCIAL]t de produto similar doméstico fabricado de julho de 2017 a junho de 2018. Obteve-se coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL] horas/t.

Como referência para o cálculo do valor da mão de obra, o peticionário baseou-se em relatório, que tratou de salários e custos indiretos na China, divulgado em junho de 2018 pela Germany Trade & Invest (GTAI), agência que fornece a exportadores alemães informações para subsidiar negócios com outros mercados. Tradução juramentada de excertos do relatório, originalmente em alemão, constou da petição. No cálculo do valor da mão de obra, a Oxford sugeriu adição, ao salário médio bruto na China, de valores relativos a seguridade social, 13º salário e férias.

A tradução protocolada dá conta de que os dados em destaque foram retirados do Statistical Yearbook of China 2017. A tabela seguinte sumariza esses dados:

Salário bruto médio mensal previsto para 2017 (em RMB)	6.193
Salário bruto médio mensal previsto para 2017 (em US\$)	917
Horas trabalhadas por semana	40
Dias úteis por semana	5
Horas extras mensais admitidas, com adicional hora extra	36
Feriados remunerados	11
Férias remuneradas (dias úteis por ano)	15
Pagamentos extraordinários por ano em salários (13º e/ou 14º salário)	13º, frequentemente até 14º salário (usual, mas não exigido em lei)

No que tange às contribuições para a seguridade social, a tradução pontua que seus valores, bem como seu rateio entre empregador e empregado, são regulamentados regionalmente de modo diverso. Em maio de 2018, por exemplo, o encargo para o empregador ficava entre 28,5% (Guangdong) e 44,5% (Pequim) de salário bruto. A Oxford sugeriu a utilização de média destes dois percentuais com vistas a se apurar valor correspondente às contribuições de seguridade. A tabela seguinte resume o cálculo:

Salário bruto médio mensal previsto para 2017 (em US\$)	917
Seguridade Social (36,5% sobre o salário bruto)	334,71
Subtotal	1.251,71
Férias remuneradas (15 dias úteis por ano, cerca de 20 dias corridos)	69,54
Pagamentos extraordinários por ano em salários (13º salário)	104,31
Total	1.425,55
Horas trabalhadas por mês	168
Custo médio da mão de obra (US\$/hora)	8,49

Assim, essa metodologia resultou em custo unitário médio de mão de obra de US\$ 8,49/h, para o fim de se construir o valor normal.

No que concerne à apuração do coeficiente técnico de energia elétrica, de [CONFIDENCIAL] kWh/t, dividiu-se o consumo médio mensal da Oxford em P5 ([CONFIDENCIAL]quilowatt-hora - kWh) pela produção média de objeto de louça no mesmo interregno ([CONFIDENCIAL] kg).

Para estimar o preço da energia elétrica na China, o peticionário sugeriu utilização de dados apontados no artigo intitulado "A comparison of U.S. & China Electricity Costs", de 2016, elaborado pela Biggins Lacy Shapiro & Co. (BLS & Co.), em cooperação com a Tractus Asia (Tractus). O artigo mostra tarifas médias de energia elétrica, em 2015, para diferentes regiões na China, considerados os consumidores industriais pequenos, médios e grandes. O preço sugerido pela Oxford para fins de construção do valor normal referia-se à categoria de consumidor médio, pelas características de maquinário utilizado mesmo por um pequeno produtor de objetos de louça, e à região com tarifa máxima (Shanghai, US\$ 0,16/kWh), pela alegada interferência do governo chinês na formação dos preços, apesar de a maioria dos produtores de louças não estar localizada nessa área. A esse respeito, o artigo em menção pontua que:

Electricity rates in China are highly regulated and controlled centrally by the National Development and Reform Commission (NDRC), China's central economic planning ministry reporting to the State Council, which establishes rates by consumer sector as well as benchmark network charges.

[...] In China, electric prices have also been used as leverage by the central government to make macroeconomic adjustments and use price signaling to incentivize efficient industry. (p. 6-7)

Julgou-se prudente comparar o preço sugerido com dados mais recentes, considerando-se o período de investigação de dumping. Dados compilados pelo sítio eletrônico Statista, baseados em estudo divulgado pelo Conselho Mundial da Energia, dão conta de que o preço da energia elétrica da China, para os anos 2017 e 2018, foi cerca de US\$ 0,09/kWh e US\$ 0,08/kWh, respectivamente. Utilizou-se, então, como referência para o preço da utilidade, uma média dos valores apresentados por Statista, equivalente a US\$ 0,085/kWh.

5.1.1.3. De outros insumos, manutenção, embalagens e decalcomania

O peticionário não encontrou fontes públicas que dessem conta dos custos relativos aos materiais refratários e outros insumos para decoração, manutenção e embalagens propondo, como alternativa, a apuração desses valores a partir de sua participação no custo de manufatura, considerada a estrutura de custos da Oxford, em P5.

O cálculo feito pelo peticionário mostrou-se confuso e sem explicações metodológicas suficientes, de modo que se procedeu a ajuste verificando, a partir da estrutura de custos da indústria doméstica, o percentual de representatividade de cada uma dessas rubricas no custo com matéria-prima. Esse percentual foi, por sua vez, aplicado ao custo com matéria-prima na China para a produção de objetos de louça, apresentado no item 5.1.1.1.1, excluído o insumo indireto gesso.

As tabelas seguintes sumarizam os dados obtidos:

Percentuais de representatividade dos outros insumos, da manutenção e de embalagem no custo com matéria-prima da indústria doméstica		
Rubricas	Custos (R\$)	%
Matérias-primas	[CONFIDENCIAL]	
Refratários		

Embalagens		
Manutenção e outras		
Custos com outros insumos, da manutenção e de embalagem na China		
Rubricas	%	Custos para valor normal construído (US\$)
Matérias-primas		[CONFIDENCIAL]
Refratários		
Embalagens		
Manutenção		

No que se refere aos custos com a decalcomania, decoração aplicada sobre a peça após a segunda queima, o peticionário sugeriu cálculo com base no padrão médio de uma folha de 50 cm x 70 cm com ilustrações suficientes para decorar um aparelho contendo 20 peças, quais sejam quatro pratos rasos, quatro pratos fundos, quatro pratos de sobremesa, quatro xícaras e quatro pires. O peticionário sugeriu a composição do custo de decalcomania a partir de cotações de preço de decalques junto a fornecedores (preço médio de US\$ [CONFIDENCIAL] por folha). Segundo a Oxford, os preços das folhas variam a depender se atendem ou não aos limites máximos de liberação de metais pesados definidos na Proposition 65. Pontuou que os itens que atendem a esta normativa representariam a maioria das exportações chinesas. Defendeu que, além do custo do decalque, deveriam ser agregados os custos de aplicação da decalcomania na peça, bem como o custo de posterior queima da peça, para fins de fixação do decalque, o que foi feito com base na estrutura de custo da Oxford. Com base nessa metodologia, o peticionário calculou custo de decalcomania de US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Esse valor foi multiplicado pelo coeficiente técnico de decalcomania, determinado, segundo constou da petição, "utilizando a estrutura de produto da Oxford, tomando como base o peso unitário do último período (P5) que é [CONFIDENCIAL] kg, então dividimos 1 parte pelo peso unitário obtendo o coeficiente de [CONFIDENCIAL]". Essa metodologia resultou em custo de decalcomania de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Não se acatou a metodologia proposta pelo peticionário, por se terem consideradas insuficientes os elementos de prova apresentados para fins de cálculo dos custos dos decalques. Conservadoramente, para fins de início da revisão, julgou-se prudente a apuração dos montantes relativos a decalcomania a partir da estrutura de custos da indústria doméstica, verificando-se o percentual de representatividade dos custos desse processo de decoração no custo total de produção. Esse percentual foi, por sua vez, aplicado ao custo de produção construído na China para a fabricação de objetos de louça.

Percentuais de representatividade da decalcomania no custo de produção da indústria doméstica

Rubricas	Custos (R\$)	%
Matéria-prima (Decalque)	[CONFIDENCIAL]	
Gás natural (Decalque)		
Mão de obra direta (Decalque)		
Outros custos fixos (Decalque)		
Decalcomania		
Custo de Produção Total		

Custos com decalcomania		
Rubricas	%	Custos para valor normal construído(US\$)
Decalcomania		[CONFIDENCIAL]
Custo de Produção		

5.1.1.4. Da depreciação, das despesas gerais, administrativas, comerciais, financeiras e do lucro

O peticionário sugeriu o cálculo da depreciação, assim como as despesas gerais, administrativas, comerciais, financeiras, com base na média de participação de cada uma dessas rubricas no custo do produto vendido (CPV) constante dos demonstrativos financeiros das produtoras de cerâmica e porcelana Dankotuwa Porcelain PLC (Sri Lanka) e Noritake Co. Limited (Japão), relativamente a 2018.

O peticionário alegou que as empresas produtoras de objetos de louça da China, em sua quase totalidade, seriam de capital fechado, cujos balanços auditados não estariam disponíveis em bases públicas. Também haveria poucas empresas de capital aberto em países com estrutura de custos semelhante à da China, o que teria justificado sua opção pela indicação dos demonstrativos das empresas supramencionadas, no Sri Lanka e no Japão.

Acessada a plataforma eletrônica do The Wall Street Journal, que apresentava os demonstrativos financeiros resumidos das empresas indicadas, verificou-se a disponibilidade dos dados por trimestre, o que viabilizou a apuração dos percentuais médios cabíveis para P5, em vez de 2018, tal como indicado na petição. Verificou-se, também, que a Dankotuwa operou em prejuízo em P5, o que ocasionou a inutilização de suas informações para o fim de se apurarem os percentuais supramencionados. Com efeito, não é de se esperar que uma empresa cursando com resultado negativo sirva de parâmetro para construção de valor normal em situação normal de mercado.

Assim, para fins de construção do valor normal, utilizou-se como referência o demonstrativo de resultado da Noritake Co. Limited apenas, tendo sido refeito o cálculo dos percentuais correspondentes a depreciação, despesas gerais, administrativas, comerciais, financeiras e do lucro. Os percentuais foram obtidos por meio da divisão dos valores das rubricas pelo montante do CPV da empresa, considerados os valores médios para P5, conforme demonstrado a seguir:

Percentuais de despesas e margem de lucro

Em mil rúpias do Sri Lanka		
Noritake Co. Limited		
	Valores	%
CPV	17.019,50	100,0
Depreciação	1.001,25	5,9
Despesas gerais, administrativas e comerciais	6.598,25	38,8
Despesas financeiras	13,50	0,1
Lucro	4.291,25	25,2

Cumprir destacar que não foram consideradas as rubricas relativas a outras despesas e receitas operacionais, que se encontram disponíveis na demonstração financeira da empresa Noritake Co. Limited, como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme se detalhou anteriormente. Para fins de início da investigação, optou-se por adotar postura conservadora e desconsiderar outras despesas/receitas operacionais, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

Com base na participação no CPV, os percentuais referentes às despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras e ao lucro calculados foram, em seguida, multiplicados pelo custo de produção.

Acerca da depreciação, o percentual foi aplicado sobre o custo de manufatura construído, considerada a decalcomania. Os percentuais referentes à participação no CPV de despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras foram multiplicados pelo custo total de produção construído.



No que tange ao lucro, a metodologia proposta pela Oxford mostrou-se confusa e carecendo de comprovação. Assim está descrito na petição: "analisamos os balanços contábeis de algumas empresas, as variações são altas, dificultando estabelecer uma média, então optamos por utilizar um valor desejável de 10% e acrescido do IR de 34% obtendo então o percentual de 15,15% sobre o custo total normal construído". O Departamento, então, procedeu a ajuste, tendo considerado a margem de lucro de P5 da Noritake, conforme seu demonstrativo financeiro, para fins de construção do valor normal. A margem de lucro de 25,2%, apurada em relação ao CPV da empresa Noritake, foi aplicada sobre o custo de produção construído.

5.1.1.5. Do valor normal construído

O valor normal construído para a China, conforme metodologia descrita anteriormente, está apresentado na tabela a seguir:

	Preço unitário ou %	Coefficiente técnico	Valor total (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]			
A - Matérias-primas			
Argilas (US\$/t)			
Caulins (US\$/t)			
Feldspato (US\$/t)			
Quartzo (US\$/t)			
Talco (US\$/t)			
Esmalte - fritas (US\$/t)			
Tinta - corantes (US\$/t)			
B - Outros materiais e utilidades			
Gás natural (US\$/m)			
Gesso (US\$/t)			
Refratários (% conforme estrutura de custos da ID)			
Energia elétrica (kWk/t)			
Manutenção (% conforme estrutura de custos da ID)			
Embalagem (% conforme estrutura de custos da ID)			
C - Mão de obra direta			
Mão de obra (US\$/h)			
D - Custo de produção (A+B+C) - antes da depreciação			
E - Decalcomania			
Decalcomania (% conforme estrutura de custos da ID)			
F - Custo de produção (D+E) - antes da depreciação, com decalcomania			
G - Depreciação			
Depreciação (% conforme DRE da Noritake)			
H - Custo de produção (F+G)			
(I) Despesas gerais, comerciais e administrativas			
(J) Despesas financeiras			
(K) Custo total (H+I+J)			
(L) Lucro			
(M) Preço delivered (K+L)			4.880,98

Obteve-se, com isso, o valor normal construído para a China de US\$ 4.880,98/t (quatro mil e oitocentos e oitenta dólares estadunidenses e noventa e oito centavos por tonelada), na condição delivered. Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra nessa condição, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado chinês. Ademais, essa opção revela-se mais conservadora, dado que prescinde da soma de valor de frete, resultando em valor normal menor.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de objetos de louça e cálculo da margem de dumping, haja vista a existência do compromisso de preços, o peticionário sugere que não fossem consideradas as exportações da China para o Brasil efetuadas no período de investigação de indícios de dumping. Como alternativa, requereu:

a. Correção do preço de exportação do P5 relativo à apuração da margem de dumping quando do início da investigação original, de US\$ 1,35/kg, pelo percentual de aumento do preço médio das exportações totais da China entre 2013 e 2017, conforme informações do Comtrade; ou

b. Adoção do preço médio das exportações da China para Índia e Rússia, países cujas características de mercado se assemelhariam às do Brasil por também comporem os BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul); ou

c. Adoção do preço médio total das exportações chinesas, conforme dados do Comtrade, acrescido de fator de ajuste para compensar as exportações aos EUA, que seriam compostas por produtos e preços mais altos.

Considerando que se verificou violação do compromisso de preços, o que culminou na sua revogação, decidiu-se, para fins de início da investigação, utilizar os dados efetivos de importações brasileiras originárias da China para o Brasil. A instrução do processo viabilizará a ponderação das manifestações das partes interessadas, bem como coleta e verificação de dados dos produtores/exportadores investigados, possibilitando a apuração de preço de exportação mais acurado para o fim de divulgação dos fatos essenciais sob julgamento e, por conseguinte, da determinação final.

Assim, para fins de início desta revisão, a apuração do preço de exportação teve por base os dados detalhados das importações brasileiras de objetos de louça originárias da China, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1, referente ao período de análise de indícios de continuação/retomada de dumping.

Obteve-se o preço de exportação médio de US\$ 3.791,60 (três mil e setecentos e noventa e um dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada), na condição FOB.

5.1.3. Da margem de dumping

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se, a seguir, as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
4.880,98	3.791,60	1.089,38	28,7

Há, portanto, indícios de que os produtores/exportadores chineses incorreram na prática de dumping em P5 desta revisão.

5.1.4. Dos indícios sobre a existência de dumping durante a vigência da medida

A margem de dumping apurada demonstra que os produtores/exportadores chineses continuaram a praticar dumping nas suas exportações do produto objeto da medida para o Brasil no período de julho de 2017 a junho de 2018.

5.2. Do desempenho exportador da China

O peticionário indicou serem escassas publicações oficiais dando conta da capacidade potencial de exportação de objetos de louça pela China. Ressaltou que, mesmo no Brasil, não haveria esse tipo de informação publicamente disponível.

Como alternativa, fez constar da petição referência a estimativa de capacidade de produção instalada na China elaborada pela SAMA Maschinenbau GmbH, produtor de maquinário para fabricação de objetos de louça. Entretanto, considerando-se não terem sido apresentados elementos de prova que ratificassem essa menção, sob alegação de se tratar de informação levantada por empresa privada para fins de planejamento estratégico, para fins de início da revisão, o dado foi descartado, com fulcro no art. 180 do Decreto nº 8.058, de 2013, em virtude de não se tratar de informação verificável.

O peticionário ainda citou dados de 2011 de faturamento de empresas chinesas produtoras de cerâmica, porcelana e faiança, disponibilizados pela plataforma eletrônica Fact Fish, de modo a tentar estimar o volume por elas produzido, com base no preço médio de exportação disponibilizado pelo Comtrade para 2017. As informações foram desconsideradas, dado tratar-se de dado anterior ao período de investigação de revisão ou retomada de dano, que pouco contribui para fins de análise do desempenho exportador da origem investigada no contexto da presente revisão.

Assim, a fim de analisar o desempenho da China, consoante estabelecido pelo art. 103, II, do Regulamento Brasileiro, foram consultados dados de exportação do país, a partir do sítio eletrônico do TradeMap.

De acordo com as informações disponibilizadas pela ferramenta, a China aumentou suas exportações de objetos de louça para o mundo em 30,3%, de P1 a P4. Cabe ressaltar que à época da elaboração deste documento, os dados de abril a junho de 2018 ainda não estavam disponíveis. Assim, comparando-se o período de julho de 2016 a março de 2017 com o de julho de 2017 a março de 2018, houve crescimento de 4,1% nas exportações chinesas para o mundo. A tabela a seguir demonstra a evolução de tais exportações, obtidas a partir dos códigos tarifários 6911.10, 6911.90 e 6912.00, do SH.

Volume de exportações chinesas para o mundo	
Período	Volume (t)
P1	1.561.347,3
P2	2.092.685,8
P3	1.941.649,3
P4	2.034.431,7
Julho/2016 a março/2017	1.497.081,4
Julho/2017 a março/2018	1.558.841,6

Como se observa e considerando os dados apresentados no item 6.2, em relação à produção nacional do produto similar em P4 ([CONFIDENCIAL]t), as exportações da China para o resto do mundo revelaram-se ([CONFIDENCIAL] vezes superiores. Consideradas as exportações da China para o resto do mundo apenas no interregno julho de 2017 a março de 2018, verificou-se que estas superaram em ([CONFIDENCIAL] vezes toda a produção nacional de julho de 2017 a junho de 2018 ([CONFIDENCIAL] t).

A par dos dados anteriores, pode-se inferir que, caso a China mantenha seu volume de exportações após P5, possuirá capacidade de direcionar volume significativo de objetos de louça a preços de dumping para o Brasil, em comparação ao mercado brasileiro e à produção nacional, o que, na ausência das medidas antidumping, levaria, muito provavelmente, à retomada do dano causado pela prática desleal de comércio.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas à medida, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

O mercado brasileiro expandiu-se em 13,7% de P1 a P5. Presumindo-se a mesma taxa de expansão para os próximos cinco anos, tem-se ao final do período um mercado de aproximadamente ([CONFIDENCIAL] mil toneladas. Tal mercado continuará a ser bem inferior ao volume exportado pela China no período de julho de 2017 a março de 2018, de ([CONFIDENCIAL] tonelada. Isso demonstra que o direcionamento de uma pequena parcela desse potencial exportador para o Brasil muito provavelmente seria suficiente para levar à retomada do dano à indústria doméstica caso as medidas fossem extintas. Não se pode esquecer, também, que, em direção oposta às suas exportações para o Brasil, que se retraíram 62,5% de P1 a P5, dados os efeitos das medidas impostas, as exportações da China para o mundo cresceram 30,3% de P1 a P4, e 4,1%, comparando-se o período de julho de 2016 a março de 2017 com o de julho de 2017 a março de 2018.

Ademais, conforme explicitado no item 5.4, houve imposição de medidas de defesa comercial contra importações de objetos de louça oriundas da China por outros mercados ao longo do período de revisão, o que reforça o argumento de que caso as medidas antidumping sejam extintas, parte das exportações chinesas a preços de dumping voltarão a provocar dano à indústria doméstica.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC), verificou-se que, no período de revisão, as seguintes medidas de defesa comercial foram aplicadas/mantidas sobre as importações originárias da China, além da medida aplicada pelo Brasil objeto da presente revisão:

Tipo de medida	País que aplicou/manteve medida
Antidumping	Índia
	México
	Turquia
Salvaguardas	Armênia
	Belarus
	Cazaquistão
	Quirguistão
	Rússia
	Turquia
	Ucrânia

Nesse sentido, considera-se haver possibilidade de redirecionamento das exportações com preços com indícios de dumping para o Brasil.

5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada de dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a continuação de prática de dumping nas exportações de objetos de louça da China para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência da medida antidumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador, significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro.



Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de objetos de louça cresceu somente de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Nos demais períodos, foi registrado comportamento de queda: de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.), de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e, ao longo do período de análise, de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.).

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de retomada de dano, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:

em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5 (redução de [CONFIDENCIAL] t, correspondente a 62,5%);

relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 22,6% em P1 para 7,5% em P5, tendo diminuído [CONFIDENCIAL] p.p.; e

em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 29,0% desta produção e, em P5, correspondiam apenas a 8,8% do volume total produzido no país.

Constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, com exceção de P1, as referidas importações foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais alto que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção da medida levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva da medida e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Cabe destacar que os indicadores da indústria doméstica foram analisados considerando os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Para fins de análise de indícios de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica, com vistas ao início da revisão, conforme apontado no item 4, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção da Oxford S.A. que foram responsáveis, no período de revisão, por 47,8%, em média, da produção nacional do produto similar produzido no Brasil.

Foram realizados ajustes nos dados reportados pela Oxford S.A. na petição e nas respostas ao pedido de informações complementares tendo em conta os resultados das verificações in loco. Os ajustes necessários, bem como os elementos que os motivaram, encontram-se explicitados nos relatórios das verificações in loco, juntados aos autos do processo desta revisão.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de objetos de louça de fabricação própria, líquidas de devoluções:

Vendas da Indústria Doméstica

Período	Em número-índice				
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	128,5	127,7	99,4	136,2	106,0
P3	137,7	125,7	91,3	252,6	183,5
P4	146,5	140,6	96,0	203,1	138,7
P5	164,0	154,2	94,0	258,5	157,6

Com relação ao volume de vendas de objetos de louça destinado ao consumo no mercado interno no Brasil, observou-se aumento em todos os períodos: 27,7% de P1 a P2; 11,9% de P3 a P4 e 9,7% de P4 a P5, à exceção do intervalo P2-P3 em que as vendas caíram 1,6%. De P1 a P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 54,2%.

Durante o período de análise, as vendas do produto similar ao mercado externo registraram os seguintes aumentos: de 36,2% de P1 para P2; de 85,4% de P2 para P3 e de 27,2% de P4 para P5. Somente houve queda das exportações no intervalo de P3 para P4: 19,6%. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve crescimento de 158,5% nas vendas do produto para o mercado externo.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se sucessivos aumentos: de 28,5% de P1 para P2, de 7,1% de P2 para P3, de 6,4% de P3 para P4 e de 12,0% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 39,0% nas vendas totais da indústria doméstica.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

As tabelas a seguir apresentam as participações das vendas internas da indústria doméstica no mercado interno brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Período	Em número-índice		
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	127,7	100,0	127,8
P3	125,7	98,0	128,3
P4	140,6	98,0	143,5
P5	154,2	113,7	135,7

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de objetos de objetos de louça aumentou sucessivamente até P4: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. Observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se aumento nessa participação de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada nominal foi determinada com base no potencial de operação dos fornos. Segundo a empresa, o gargalo da produção de objetos de louça está especialmente relacionado à capacidade dos fornos de segunda queima, que trabalham o produto final.

Para estimar a capacidade nominal, a empresa considerou as cinco fábricas localizadas em São Bento do Sul (uma dedicada a peças especiais, como cafeteiras e bules; duas dedicadas a pratos; uma, a xícaras e canecas; e outra dedicada a canecas e tigelas, principalmente) e da fábrica única residente em São Mateus que entrou em operação em 2016. A exceção da fábrica catarinense dedicada a peças especiais, cujos fornos são intermitentes, todas as demais são dotadas de fornos de rolo contínuo. De acordo com a empresa, o salto de capacidade verificado em P3 refere-se à entrada em operação da unidade capixaba.

A Oxford apresentou cálculo de capacidade por unidade fabril considerando a quantidade de placas com produtos que giram por hora, a depender do ciclo de queima do esmalte de cada forno de cada fábrica. O cálculo também considera a necessidade de reforma de produtos, percentual definido, para cada unidade fabril, conforme histórico de retrabalho. Este refere-se a retoques julgados necessários após inspeção final do produto, o que leva ao retorno dessas peças para reforma.

O cálculo da capacidade nominal considerou operação dos fornos 24 horas diárias, 360 dias por ano. Já a capacidade efetiva descontou do cálculo os 30 dias anuais em que os funcionários estão em regime de férias coletivas.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Período	Em número-índice de toneladas			
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,2	107,0	82,3	106,7
P3	112,7	119,1	63,5	105,6
P4	118,8	94,9	35,2	79,7
P5	121,7	137,9	60,7	113,1

A capacidade instalada efetiva aumentou em todos os períodos: 0,2% de P1 a P2, 12,4% de P2 a P3, 5,4 % de P3 a P4 e 2,5 % de P4 a P5. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se aumento da capacidade instalada em 21,7%.

O grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, registrou quedas subsequentes de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, voltando a aumentar [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, constatou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] t.

Estoques

Período	Em número-índice de toneladas				
	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	107,0	127,7	136,2	(113,0)	52,3
P3	119,1	125,7	252,6	(97,5)	36,5
P4	94,9	140,6	203,1	733,8	47,3
P5	137,9	154,2	258,5	73,9	54,9

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas foram calculadas por diferença.

O volume do estoque final chapas grossas da indústria doméstica diminuiu 47,7% de P1 para P2 e 30,3% de P2 para P3, apresentando consecutivos aumentos nos intervalos seguintes: 29,5% de P3 para P4 e 16,2% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final diminuiu 45,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção

Período	Em número-índice		
	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	[CONFIDENCIAL]
P2	52,3	107,0	[CONFIDENCIAL]
P3	36,5	119,1	[CONFIDENCIAL]
P4	47,3	94,9	[CONFIDENCIAL]
P5	54,9	137,9	[CONFIDENCIAL]

A relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, no entanto, apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de objetos de louça pela indústria doméstica.

A distribuição dos funcionários entre produto similar doméstico e outros produtos baseou-se na participação na produção, em quilogramas. Já a classificação em administração, vendas e produção baseou-se na distribuição dos funcionários por centro de custos.

Número de Empregados

Linha de Produção	Em número-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	101,5	104,5	121,4	124,5
Administração e Vendas	100,0	108,4	116,2	134,6	146,1
Total	100,0	102,3	105,9	122,9	127,0

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção aumentou continuamente: 1,5% de P1 para P2, 3,0% de P2 para P3, 16,1% de P3 para P4 e 2,6% de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, crescimento de 24,5% nesse indicador.

O número de empregados em administração e vendas aumentou continuamente: 8,4% de P1 para P2, 7,2% de P2 para P3, 15,8% de P3 para P4 e 8,6% de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, crescimento de 46,1% nesse indicador.

Com relação ao número total de empregados, houve aumento em todos os intervalos da série de análise: de 2,3% de P1 para P2, de 3,5% de P2 para P3, de 16,1% de P3 para P4 e de 3,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período total de análise, de P1 para P5, observou-se redução de 27,0% do referido indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção

Período	Em número-índice	
	Empregados ligados à produção (n)	Produção (t)
P1	100,0	100,0
P2	101,5	107,0
P3	104,5	119,1
P4	121,4	94,9
P5	124,5	137,9

A produtividade por empregado ligado à produção cresceu [CONFIDENCIAL] % de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] % e de P2 para P3. No intervalo seguinte, o indicador em questão diminuiu: [CONFIDENCIAL] % de P3 para P4, voltando a crescer de P4 para P5 em [CONFIDENCIAL] %. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] %.



64 - Processo nº: 10320.900199/2011-70 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10320.900200/2011-66 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10320.900201/2011-19 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10320.900202/2011-55 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10320.900203/2011-08 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10320.900204/2011-44 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10320.900205/2011-99 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10320.900206/2011-33 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10320.900207/2011-88 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10320.900208/2011-22 - Recorrente: DIBEM -
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARANHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

74 - Processo nº: 15374.917936/2009-47 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

75 - Processo nº: 15374.917934/2009-58 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 15374.917937/2009-91 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 15374.917938/2009-36 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 15374.917939/2009-81 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 15374.917940/2009-13 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 15374.917941/2009-50 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 15374.917942/2009-02 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 15374.917943/2009-49 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 15374.917944/2009-93 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 15374.917945/2009-38 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 15374.917946/2009-82 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

86 - Processo nº: 10845.003528/2004-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL
e Contribuinte: VOLCAFE LTDA

DIA 29 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

87 - Processo nº: 10516.720018/2012-17 - Embargante: ALFÂNDEFA DA
RECEITA FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS e Interessados: FILM IN COMERCIO DE
PELICULAS EIRELI e FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 16095.720137/2016-88 - Recorrente: LABORATORIOS
STIEFEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 15374.917927/2009-56 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

90 - Processo nº: 15374.917925/2009-67 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 15374.917926/2009-10 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 15374.917928/2009-09 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 15374.917930/2009-70 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 15374.917931/2009-14 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 15374.917932/2009-69 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 15374.917933/2009-11 - Recorrente: MULTI OPTICA
DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

97 - Processo nº: 10880.917075/2013-40 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

98 - Processo nº: 10880.917076/2013-94 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10880.917077/2013-39 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10880.917078/2013-83 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10880.917080/2013-52 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10880.917081/2013-05 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10880.917083/2013-96 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10880.917084/2013-31 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10880.917085/2013-85 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10880.917086/2013-20 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10880.917087/2013-74 - Recorrente: ODEBRECHT
AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

108 - Processo nº: 10073.900559/2006-35 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN
DO BRASIL AUTOMOVEIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10073.900561/2006-12 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN
DO BRASIL AUTOMOVEIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 17878.000130/2008-91 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN
DO BRASIL AUTOMOVEIS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 17878.000132/2008-81 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN
DO BRASIL AUTOMOVEIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 17878.000148/2009-74 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN
DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 17878.000149/2009-19 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN
DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

114 - Processo nº: 10860.001706/2001-10 - Recorrente: ALTERNATIVA
PROMOCOES DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 13887.000603/2002-03 - Recorrente: AUTO POSTO 201
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 13887.000607/2002-83 - Recorrente: AUTO POSTO SANTA
RITA LEME LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10825.901227/2017-81 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

118 - Processo nº: 10825.901228/2017-25 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10825.901229/2017-70 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10825.901230/2017-02 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10825.901231/2017-49 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10825.901232/2017-93 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10825.901233/2017-38 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10825.901234/2017-82 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10825.901235/2017-27 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10825.901236/2017-71 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10825.901237/2017-16 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10825.901238/2017-61 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10825.901239/2017-13 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10825.901240/2017-30 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10825.901241/2017-84 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10825.901242/2017-29 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10825.901243/2017-73 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10825.901244/2017-18 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10825.901245/2017-62 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10825.901246/2017-15 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10825.901247/2017-51 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10825.901248/2017-04 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10825.901249/2017-41 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10825.901250/2017-75 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10825.901251/2017-10 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10825.901252/2017-64 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10825.901253/2017-17 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10825.901254/2017-53 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10825.901255/2017-06 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10825.901256/2017-42 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10825.901257/2017-97 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10825.901258/2017-31 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10825.901259/2017-86 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10825.901260/2017-19 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10825.901261/2017-55 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10825.901262/2017-08 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10825.901263/2017-44 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10825.901264/2017-99 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10825.901265/2017-33 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 10825.901266/2017-88 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10825.901267/2017-22 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 10825.901268/2017-77 - Recorrente: IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

159 - Processo nº: 13855.720934/2011-13 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

160 - Processo nº: 13855.722327/2011-98 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 13855.722346/2011-14 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 13855.903307/2009-00 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 13855.903308/2009-46 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 13855.903309/2009-91 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 13855.903310/2009-15 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 13855.903311/2009-60 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 13855.903312/2009-12 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 13855.903313/2009-59 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 13855.903314/2009-01 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 13855.903315/2009-48 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 13855.903316/2009-92 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 13855.903317/2009-37 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



173 - Processo nº: 13855.903318/2009-81 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 174 - Processo nº: 13855.903319/2009-26 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 175 - Processo nº: 13855.903320/2009-51 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 176 - Processo nº: 13855.903321/2009-03 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 177 - Processo nº: 13855.903716/2009-06 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 178 - Processo nº: 13855.903718/2009-97 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 179 - Processo nº: 13855.904725/2009-14 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 180 - Processo nº: 13855.904726/2009-51 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 181 - Processo nº: 13855.904727/2009-03 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 182 - Processo nº: 13855.904728/2009-40 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 183 - Processo nº: 13855.904729/2009-94 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 184 - Processo nº: 13855.904730/2009-19 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 185 - Processo nº: 13855.904745/2009-87 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 186 - Processo nº: 13855.904797/2009-53 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 187 - Processo nº: 13855.904798/2009-06 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 188 - Processo nº: 13855.904799/2009-42 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 189 - Processo nº: 13855.904800/2009-39 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 190 - Processo nº: 13855.904801/2009-83 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 191 - Processo nº: 13855.904802/2009-28 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 192 - Processo nº: 13855.904803/2009-72 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 193 - Processo nº: 13855.904804/2009-17 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
 194 - Processo nº: 16327.720404/2017-27 - Recorrente: SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 195 - Processo nº: 10855.908014/2009-12 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 196 - Processo nº: 10855.908015/2009-67 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 197 - Processo nº: 10855.908018/2009-09 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 198 - Processo nº: 10855.908019/2009-45 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 199 - Processo nº: 10855.908020/2009-70 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 200 - Processo nº: 10855.908021/2009-14 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 201 - Processo nº: 10855.908022/2009-69 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 202 - Processo nº: 10855.908023/2009-11 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 203 - Processo nº: 10855.908024/2009-58 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 204 - Processo nº: 10855.908025/2009-01 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
 205 - Processo nº: 10880.687006/2009-10 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 206 - Processo nº: 10880.687007/2009-64 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 207 - Processo nº: 10880.908976/2010-06 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 208 - Processo nº: 10880.914035/2010-01 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 209 - Processo nº: 10880.914036/2010-48 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 210 - Processo nº: 10880.914037/2010-92 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 211 - Processo nº: 10880.914038/2010-37 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 212 - Processo nº: 10880.914040/2010-14 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 213 - Processo nº: 10880.914041/2010-51 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 214 - Processo nº: 10880.914042/2010-03 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 215 - Processo nº: 10880.914043/2010-40 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 216 - Processo nº: 10880.914044/2010-94 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 217 - Processo nº: 10880.914045/2010-39 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 DIA 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
 218 - Processo nº: 10675.905169/2012-11 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 219 - Processo nº: 10675.905170/2012-45 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 220 - Processo nº: 10675.905171/2012-90 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 221 - Processo nº: 10675.905173/2012-89 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 222 - Processo nº: 10675.905174/2012-23 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 223 - Processo nº: 10675.905175/2012-78 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 224 - Processo nº: 10675.905176/2012-12 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 225 - Processo nº: 10675.905177/2012-67 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 226 - Processo nº: 10675.905178/2012-10 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 10675.905179/2012-56 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 228 - Processo nº: 10675.905180/2012-81 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 229 - Processo nº: 10675.905181/2012-25 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 230 - Processo nº: 10675.905182/2012-70 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 231 - Processo nº: 10675.905183/2012-14 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 232 - Processo nº: 10675.905184/2012-69 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 233 - Processo nº: 10675.905185/2012-11 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 234 - Processo nº: 10675.905186/2012-58 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 235 - Processo nº: 10675.905188/2012-47 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 236 - Processo nº: 10675.905190/2012-16 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 237 - Processo nº: 10675.905193/2012-50 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 238 - Processo nº: 10675.905194/2012-02 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 239 - Processo nº: 10675.905195/2012-49 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 240 - Processo nº: 10675.905221/2012-39 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 241 - Processo nº: 10675.905223/2012-28 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 242 - Processo nº: 10675.905228/2012-51 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
 243 - Processo nº: 12585.000204/2010-86 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 244 - Processo nº: 12585.000220/2010-79 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 245 - Processo nº: 12585.000226/2010-46 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 246 - Processo nº: 12585.000224/2010-57 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 247 - Processo nº: 12585.000225/2010-00 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 248 - Processo nº: 12585.000222/2010-68 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 249 - Processo nº: 10880.962340/2008-87 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
 250 - Processo nº: 10880.962344/2008-65 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 251 - Processo nº: 10880.962326/2008-83 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 252 - Processo nº: 10880.962342/2008-76 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 253 - Processo nº: 10880.962328/2008-72 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 254 - Processo nº: 10880.962334/2008-20 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 255 - Processo nº: 10880.962336/2008-19 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
 256 - Processo nº: 19311.720047/2017-64 - Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 257 - Processo nº: 10983.904405/2009-01 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 258 - Processo nº: 10983.904406/2009-47 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 259 - Processo nº: 10983.904740/2009-09 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 260 - Processo nº: 10983.907374/2009-31 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 261 - Processo nº: 10983.907375/2009-86 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 262 - Processo nº: 10983.907376/2009-21 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 263 - Processo nº: 10983.907948/2009-71 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 264 - Processo nº: 10983.907949/2009-16 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 265 - Processo nº: 10983.908379/2009-81 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 266 - Processo nº: 10983.908988/2009-31 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 267 - Processo nº: 10983.909277/2009-83 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 268 - Processo nº: 10983.909278/2009-28 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 269 - Processo nº: 10983.909279/2009-72 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 270 - Processo nº: 10983.909787/2009-51 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 271 - Processo nº: 10983.910287/2009-61 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 272 - Processo nº: 10983.910288/2009-14 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 273 - Processo nº: 10983.911815/2009-08 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 274 - Processo nº: 10983.911816/2009-44 - Recorrente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
 275 - Processo nº: 15578.000805/2009-32 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR

DIA 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
 276 - Processo nº: 13819.903903/2012-13 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 277 - Processo nº: 13819.903904/2012-68 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 278 - Processo nº: 13819.903905/2012-11 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 279 - Processo nº: 13819.903906/2012-57 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



280 - Processo nº: 13819.903907/2012-00 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 281 - Processo nº: 13819.903908/2012-46 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 282 - Processo nº: 13819.903912/2012-12 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 283 - Processo nº: 13819.903913/2012-59 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 284 - Processo nº: 13819.903914/2012-01 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 285 - Processo nº: 13819.903915/2012-48 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 286 - Processo nº: 13819.903932/2012-85 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 287 - Processo nº: 13819.903933/2012-20 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 288 - Processo nº: 13819.903934/2012-74 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 289 - Processo nº: 13819.903935/2012-19 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 290 - Processo nº: 13819.903936/2012-63 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 291 - Processo nº: 13819.903937/2012-16 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 292 - Processo nº: 13819.903938/2012-52 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 293 - Processo nº: 13819.903939/2012-05 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 294 - Processo nº: 13819.903940/2012-21 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 295 - Processo nº: 13819.903941/2012-76 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 296 - Processo nº: 13819.903942/2012-11 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
 297 - Processo nº: 10410.721370/2014-10 - Embargante: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
 298 - Processo nº: 19515.721137/2013-52 - Recorrentes: CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
 299 - Processo nº: 10840.900565/2006-54 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 300 - Processo nº: 10380.904365/2010-11 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
 301 - Processo nº: 10580.724116/2017-64 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
 302 - Processo nº: 10865.905673/2009-88 - Recorrente: SEI SERVICO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 303 - Processo nº: 10865.905674/2009-22 - Recorrente: SEI SERVICO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 304 - Processo nº: 10865.905675/2009-77 - Recorrente: SEI SERVICO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 305 - Processo nº: 10865.905676/2009-11 - Recorrente: SEI SERVICO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 306 - Processo nº: 10865.905677/2009-66 - Recorrente: SEI SERVICO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 307 - Processo nº: 10865.905678/2009-19 - Recorrente: SEI SERVICO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 308 - Processo nº: 10865.905679/2009-55 - Recorrente: SEI SERVICO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 309 - Processo nº: 10865.905680/2009-80 - Recorrente: SEI SERVICO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 310 - Processo nº: 10865.905681/2009-24 - Recorrente: SEI SERVICO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 311 - Processo nº: 10920.000204/2007-05 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 312 - Processo nº: 10920.000211/2007-07 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 313 - Processo nº: 10920.000202/2007-16 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 314 - Processo nº: 10920.000209/2007-20 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 315 - Processo nº: 10920.000207/2007-31 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 316 - Processo nº: 10920.000205/2007-41 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 317 - Processo nº: 10920.000208/2007-85 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 318 - Processo nº: 10920.000206/2007-96 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 319 - Processo nº: 10920.000340/2007-97 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 320 - Processo nº: 10920.000218/2007-11 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 321 - Processo nº: 10920.000216/2007-21 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 322 - Processo nº: 10920.000343/2007-21 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 323 - Processo nº: 10920.000214/2007-32 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 324 - Processo nº: 10920.000221/2007-34 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 325 - Processo nº: 10920.000217/2007-76 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 326 - Processo nº: 10920.000215/2007-87 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 327 - Processo nº: 10920.000213/2007-98 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 328 - Processo nº: 16327.902055/2012-55 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 329 - Processo nº: 16327.901885/2012-65 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 330 - Processo nº: 16327.902048/2012-53 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 331 - Processo nº: 16327.902051/2012-77 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 332 - Processo nº: 16327.902053/2012-66 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 333 - Processo nº: 16327.902054/2012-19 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 334 - Processo nº: 16327.909873/2011-06 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 335 - Processo nº: 10880.720899/2006-70 - Recorrente: BROOKLYN EMPREENDIMIENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 336 - Processo nº: 15586.720483/2012-48 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo nº: 15586.720585/2012-63 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 338 - Processo nº: 15586.720516/2012-50 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 339 - Processo nº: 10880.926549/2013-44 - Recorrente: ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 340 - Processo nº: 10880.926550/2013-79 - Recorrente: ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 341 - Processo nº: 15578.000790/2009-11 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 342 - Processo nº: 15578.000791/2009-57 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 343 - Processo nº: 15578.000792/2009-00 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 344 - Processo nº: 15578.000793/2009-46 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 345 - Processo nº: 15578.000794/2009-91 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 346 - Processo nº: 15578.000795/2009-35 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 347 - Processo nº: 15578.000796/2009-80 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 348 - Processo nº: 15578.000797/2009-24 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 349 - Processo nº: 15578.000798/2009-79 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 350 - Processo nº: 15578.000799/2009-13 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 351 - Processo nº: 15578.000802/2009-07 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 352 - Processo nº: 15578.000803/2009-43 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 353 - Processo nº: 15578.000804/2009-98 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 354 - Processo nº: 15578.000806/2009-87 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 355 - Processo nº: 15578.000807/2009-21 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 356 - Processo nº: 15578.000808/2009-76 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 357 - Processo nº: 15578.000809/2009-11 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 358 - Processo nº: 15578.000810/2009-45 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
 359 - Processo nº: 15578.000811/2009-90 - Embargante: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO

360 - Processo nº: 10783.900005/2012-70 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 361 - Processo nº: 10783.900007/2012-69 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 362 - Processo nº: 10783.900008/2012-11 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 363 - Processo nº: 10783.900009/2012-58 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 364 - Processo nº: 10783.900015/2012-13 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 365 - Processo nº: 10783.900016/2012-50 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 366 - Processo nº: 10783.900020/2012-18 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 367 - Processo nº: 10783.900023/2012-51 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 368 - Processo nº: 10783.900024/2012-04 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 369 - Processo nº: 10783.921005/2011-22 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 370 - Processo nº: 10783.921006/2011-77 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 371 - Processo nº: 10783.921007/2011-11 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 372 - Processo nº: 10783.921008/2011-66 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 373 - Processo nº: 10783.921009/2011-19 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 374 - Processo nº: 10783.921010/2011-35 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 375 - Processo nº: 10783.921011/2011-80 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 376 - Processo nº: 10783.921012/2011-24 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 377 - Processo nº: 15586.720006/2012-82 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 378 - Processo nº: 15586.720007/2012-27 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 379 - Processo nº: 15586.720008/2012-71 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 380 - Processo nº: 15586.720009/2012-16 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 381 - Processo nº: 15586.720010/2012-41 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 382 - Processo nº: 15586.720011/2012-95 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 383 - Processo nº: 15586.720012/2012-30 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 384 - Processo nº: 15586.720013/2012-84 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 385 - Processo nº: 15586.720014/2012-29 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 386 - Processo nº: 15586.720016/2012-18 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 387 - Processo nº: 15586.720017/2012-62 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 388 - Processo nº: 15586.720018/2012-15 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 389 - Processo nº: 15586.720019/2012-51 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 390 - Processo nº: 15586.720028/2012-42 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



391 - Processo nº: 15586.720029/2012-97 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 15586.720030/2012-11 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 15586.720031/2012-66 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
394 - Processo nº: 10860.721277/2011-64 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 16045.000251/2010-98 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 16045.000450/2010-04 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 10860.721195/2014-62 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 10166.725714/2012-37 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 10166.722583/2012-36 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 10166.725712/2012-48 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 10166.722769/2012-95 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 15504.723741/2014-72 - Recorrentes: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 13808.003852/2001-02 - Recorrente: ENGEMAC ENGENHARIA E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 13808.004257/2001-86 - Recorrente: GRAFICOS CHESTERMAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 13808.004798/2001-12 - Recorrente: NOVA VULCAO SA TINTAS E VERNIZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 16682.721714/2015-58 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
407 - Processo nº: 16682.721715/2015-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 16682.721716/2015-47 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 16682.721717/2015-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 16682.721719/2015-81 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 16682.721720/2015-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 16682.721721/2015-50 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 16682.721722/2015-02 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 16682.721723/2015-49 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 16682.721724/2015-93 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 16682.721732/2015-30 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 16682.721734/2015-29 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
418 - Processo nº: 16682.721739/2015-51 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 16682.721740/2015-86 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 16682.721741/2015-21 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 16682.721746/2015-53 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 16682.721749/2015-97 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 16682.721750/2015-11 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 16682.721751/2015-66 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 16682.721752/2015-19 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 16682.721754/2015-08 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 16682.721756/2015-99 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 16682.721757/2015-33 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 16682.721758/2015-88 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 16682.721759/2015-22 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 16682.721760/2015-57 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 16682.721762/2015-46 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 16682.721765/2015-80 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 16682.721766/2015-24 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 16682.721767/2015-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 16682.721768/2015-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 16682.721772/2015-81 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 16682.721773/2015-26 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 16682.721778/2015-59 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 16682.721784/2015-14 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 16682.721785/2015-51 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 16682.721787/2015-40 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 16682.721790/2015-63 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 16682.721792/2015-52 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 16682.721793/2015-05 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 16682.721794/2015-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 16682.721795/2015-96 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 16682.721798/2015-20 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

449 - Processo nº: 16682.721799/2015-74 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 16682.721800/2015-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 16682.721803/2015-02 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 16682.721805/2015-93 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 16682.721806/2015-38 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 16682.721807/2015-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 16682.721808/2015-27 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 16682.721809/2015-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 16682.721810/2015-04 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 16682.721812/2015-95 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 16682.721813/2015-30 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 16682.721814/2015-84 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 16682.721816/2015-73 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
462 - Processo nº: 16682.906116/2012-12 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
463 - Processo nº: 16682.721236/2013-14 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 16682.721237/2013-69 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
465 - Processo nº: 16682.721238/2013-11 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 16682.721239/2013-58 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 16682.721240/2013-82 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 16682.721241/2013-27 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 16682.721329/2013-49 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 16682.906100/2012-00 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 16682.906102/2012-91 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 16682.906108/2012-68 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 16682.906110/2012-37 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 16682.906119/2012-48 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
475 - Processo nº: 16682.906120/2012-72 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 16682.906123/2012-14 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 16682.906132/2012-05 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 16682.906134/2012-96 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 16682.906135/2012-31 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 16682.906136/2012-85 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 16682.906137/2012-20 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 16682.906138/2012-74 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 16682.906148/2012-18 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 16682.906153/2012-12 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
485 - Processo nº: 16682.906156/2012-56 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 16682.906157/2012-09 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
487 - Processo nº: 10820.003688/2007-64 - Recorrente: BRUSCHETTA & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
488 - Processo nº: 10680.009711/2008-57 - Recorrente: NACIONAL COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 10680.905862/2013-03 - Recorrente: NACIONAL COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 15173.720057/2017-71 - Recorrente: NACIONAL COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
491 - Processo nº: 10680.000725/98-81 - Recorrente: NACIONAL COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 10680.013921/2002-54 - Recorrente: NACIONAL COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 10410.004272/00-93 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DE ALAGOAS S A TELASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 10875.002449/98-17 - Recorrente: TUBOCERTO INDUSTRIA DE TREFILADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
495 - Processo nº: 13811.001823/00-60 - Recorrente: ACOS VILLARES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 10980.007814/97-57 - Recorrente: BERNECK E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 10480.010663/00-69 - Recorrente: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 10880.015358/00-32 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
499 - Processo nº: 13811.002023/00-39 - Recorrente: PORTO DE AREIA SETE PRAIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
500 - Processo nº: 10983.721917/2012-21 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção



Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
 47 - Processo nº: 15868.720081/2012-87 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 48 - Processo nº: 10820.721112/2011-69 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 15868.000226/2010-68 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 15868.000240/2010-61 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 15868.000246/2010-39 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 15868.720082/2012-21 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 15868.720083/2012-76 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 15868.720084/2012-11 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 15868.720092/2011-86 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 15868.720093/2011-21 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 15868.720122/2012-35 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 15868.720123/2012-80 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
 59 - Processo nº: 10680.721181/2013-86 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 10820.000941/2008-17 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 15868.000255/2010-20 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 15871.000136/2010-18 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 13822.000045/2005-75 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 10820.002602/2008-67 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 15868.000087/2010-72 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 13822.000062/2005-11 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 13822.000119/2005-73 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10820.000933/2008-62 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 15868.000088/2010-17 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 15871.000148/2010-42 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 15868.000099/2010-05 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 10820.002205/2006-23 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 13822.000055/2005-19 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 13822.000052/2005-77 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 15868.000100/2010-93 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10980.726426/2011-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GVT (HOLDING) S.A.

DIA 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN
 77 - Processo nº: 10882.901350/2013-93 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 78 - Processo nº: 10882.901351/2013-38 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10882.901352/2013-82 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10882.901353/2013-27 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 10882.901354/2013-71 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 10882.901355/2013-16 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 10882.901356/2013-61 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 10882.901357/2013-13 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 10882.901358/2013-50 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 10882.901359/2013-02 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VALCIR GASSEN
 87 - Processo nº: 19515.720649/2016-44 - Recorrentes: BRICKELL B FOMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 10935.722335/2014-07 - Recorrente: COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 10480.730388/2016-41 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 10830.911736/2012-38 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 10830.911733/2012-02 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 10830.911735/2012-93 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 10830.911732/2012-50 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 10830.911731/2012-13 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 10830.911734/2012-49 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 19395.900202/2017-41 - Recorrente: COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 19395.900203/2017-96 - Recorrente: COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 19395.900740/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 19395.900741/2013-57 - Recorrente: COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 19395.900742/2013-00 - Recorrente: COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 19395.900030/2014-63 - Recorrente: COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10875.000565/2005-74 - Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 16095.000705/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 19679.009869/2003-26 - Recorrente: REAL ONIBUS PAULISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 13899.000341/2007-44 - Recorrente: DINATECNICA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 10983.720788/2014-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 107 - Processo nº: 19395.900201/2017-05 - Recorrente: COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 19395.900908/2014-61 - Recorrente: COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 10830.005536/2004-34 - Recorrente: FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
 110 - Processo nº: 15504.724596/2015-28 - Recorrentes: HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA e FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 16045.720001/2016-63 - Recorrente: WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 16045.720040/2017-41 - Recorrente: WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 10768.906953/2006-69 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 10725.720351/2008-84 - Recorrente: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 10530.900514/2009-79 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 10530.900515/2009-13 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ARI VENDRAMINI
 117 - Processo nº: 11030.000694/2009-91 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 118 - Processo nº: 11030.000692/2009-00 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 11030.000693/2009-46 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 11030.000695/2009-35 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 11030.000696/2009-80 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 11030.000697/2009-24 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 123 - Processo nº: 11030.000698/2009-79 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 124 - Processo nº: 11030.000699/2009-13 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 11030.000700/2009-18 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 11030.000701/2009-54 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 11030.000702/2009-07 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 11030.000703/2009-43 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 11030.000704/2009-98 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 11030.000709/2009-11 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 11030.001088/2009-92 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ARI VENDRAMINI
 132 - Processo nº: 11030.000179/2007-49 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 133 - Processo nº: 10650.720460/2017-11 - Recorrentes: VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A. e FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 11020.002796/2009-60 - Embargante: MOINHO DO NORDESTE S/A
 135 - Processo nº: 11020.002797/2009-12 - Embargante: MOINHO DO NORDESTE S/A
 136 - Processo nº: 19311.720268/2017-32 - Recorrente: FAST SHOP S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 10830.721062/2009-86 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
 138 - Processo nº: 10880.000886/2002-57 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 139 - Processo nº: 16682.720400/2012-95 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 140 - Processo nº: 19515.720879/2013-61 - Recorrentes: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 10855.724984/2017-77 - Recorrente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 13308.000151/2001-44 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VALCIR GASSEN
 143 - Processo nº: 10650.001061/2005-14 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
 144 - Processo nº: 10650.001062/2005-51 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do JulgamentoWINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

70 - Processo nº: 11080.930907/2011-30 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 11080.930908/2011-84 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11080.930909/2011-29 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11080.930910/2011-53 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11080.930913/2011-97 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 11080.930914/2011-31 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 11080.930916/2011-21 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11080.930917/2011-75 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 11080.930918/2011-10 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 11080.930924/2011-77 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 11080.930925/2011-11 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 11080.930926/2011-66 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 11080.930930/2011-24 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

83 - Processo nº: 12448.720068/2016-12 - Recorrente: MERCOCAMP COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 12448.720070/2016-83 - Recorrente: MERCOCAMP COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

85 - Processo nº: 13971.902472/2015-58 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10166.901895/2011-23 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10166.901894/2011-89 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10166.901896/2011-78 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10166.901897/2011-12 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10166.901898/2011-67 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10166.901899/2011-10 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10166.901900/2011-06 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10166.905435/2011-74 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10166.907223/2011-21 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10166.907224/2011-76 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10166.907225/2011-11 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10166.907227/2011-18 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10166.907229/2011-07 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10166.907230/2011-23 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10166.909453/2011-25 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10166.909456/2011-69 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10166.909457/2011-11 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10783.906110/2015-65 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10783.906108/2015-96 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10783.906109/2015-31 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10783.906111/2015-18 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10783.906112/2015-54 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10783.906114/2015-43 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10783.906115/2015-98 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10783.906116/2015-32 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10783.906117/2015-87 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10783.906118/2015-21 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10783.906120/2015-09 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10783.906121/2015-45 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10783.906135/2015-69 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10783.906141/2015-16 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10783.906145/2015-02 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10783.910074/2016-15 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10783.906125/2015-23 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10783.906126/2015-78 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10783.906127/2015-12 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10783.906128/2015-67 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10783.906129/2015-10 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10783.906130/2015-36 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10783.906131/2015-81 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10783.906132/2015-25 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10783.906133/2015-70 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10783.906136/2015-11 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10783.906137/2015-58 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10783.906138/2015-01 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10783.906139/2015-47 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10783.906144/2015-50 - Recorrente: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

133 - Processo nº: 11686.000400/2008-35 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: PIS/COFINS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

134 - Processo nº: 12585.000278/2010-12 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 12585.720472/2011-07 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10880.945021/2013-74 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10530.726031/2014-63 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 12571.720174/2013-20 - Recorrente: TRANSPROENCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

139 - Processo nº: 16682.722338/2017-81 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

140 - Processo nº: 10805.720578/2017-21 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

141 - Processo nº: 12448.727697/2016-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RECITECH ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA

142 - Processo nº: 11065.722563/2013-47 - Recorrente: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

143 - Processo nº: 10783.904945/2014-08 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 15586.720258/2017-16 - Recorrentes: ADM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

145 - Processo nº: 18471.001373/2007-00 - Recorrentes: UNIVERSAL COMPRESSION LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: PIS/COFINS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

146 - Processo nº: 10880.919893/2017-19 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10880.919894/2017-55 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 13804.001279/2003-96 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

149 - Processo nº: 16682.721410/2015-91 - Recorrente: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 16682.722299/2017-11 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

151 - Processo nº: 13656.721092/2015-97 - Recorrente: CONDUPASQUA-CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

152 - Processo nº: 11516.724025/2015-01 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10983.906657/2014-23 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

154 - Processo nº: 13502.720849/2011-55 - Recorrentes: BRASKEM S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

155 - Processo nº: 15586.720237/2011-13 - Embargante: TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: PIS/COFINS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

156 - Processo nº: 19515.722305/2012-46 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10283.900945/2009-02 - Recorrente: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 10283.900946/2009-49 - Recorrente: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

159 - Processo nº: 10882.001792/2008-71 - Recorrente: COMERCIAL SANTISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

160 - Processo nº: 11080.722155/2015-69 - Recorrentes: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL e FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 11080.727927/2017-11 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO GUILHERME DEROULEDE

Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10980.912662/2012-33 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10880.905413/2016-43 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10880.916217/2016-02 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 77 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.959884/2012-48 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 108. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 108, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10580.902382/2014-91 (item 109) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 110 a 214. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 110 a 214, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 29 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

- 1 - Processo nº: 10980.912662/2012-33 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10980.912663/2012-88 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10980.912664/2012-22 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10980.912665/2012-77 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10980.912666/2012-11 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10980.912667/2012-66 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10980.912668/2012-19 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10980.912669/2012-55 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10980.912670/2012-80 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10980.912671/2012-24 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 10980.912672/2012-79 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10980.912673/2012-13 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10980.912674/2012-68 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10980.912675/2012-11 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 10980.912676/2012-57 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 10980.912677/2012-00 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10980.912678/2012-46 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10980.912679/2012-91 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 10980.912680/2012-15 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10980.912681/2012-60 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 10980.912682/2012-12 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 10980.912683/2012-59 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10980.912684/2012-01 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 10980.912685/2012-48 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 10980.912686/2012-92 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 10980.912687/2012-37 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10980.912688/2012-81 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 10980.912689/2012-26 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 10980.912690/2012-51 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 10980.912691/2012-03 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 10980.912692/2012-40 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 32 - Processo nº: 10980.912694/2012-39 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 10980.912695/2012-83 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 10980.912696/2012-28 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 10980.912697/2012-72 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 10980.912698/2012-17 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 10980.912699/2012-61 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 10980.912700/2012-58 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 10980.912701/2012-01 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10980.912702/2012-47 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 10980.912703/2012-91 - Recorrente: METROPOLITANA
COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
- 42 - Processo nº: 10880.905413/2016-43 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): ROSALDO TREVISAN
- 43 - Processo nº: 10880.905414/2016-98 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10880.905415/2016-32 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10880.905416/2016-87 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 10880.905417/2016-21 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 10880.905418/2016-76 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 10880.905419/2016-11 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 10880.905420/2016-45 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 10880.905421/2016-90 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 10880.905422/2016-34 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 10880.905423/2016-89 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 10880.905424/2016-23 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 10880.905425/2016-78 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 10880.905426/2016-12 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10880.905427/2016-67 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 10880.905429/2016-56 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 10880.905430/2016-81 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 10880.905431/2016-25 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 10880.905432/2016-70 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 10880.905433/2016-14 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 10880.905434/2016-69 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo nº: 10880.905435/2016-11 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 10880.905436/2016-58 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 10880.905437/2016-01 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo nº: 10880.916235/2016-86 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo nº: 10880.916236/2016-21 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 10880.916237/2016-75 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 69 - Processo nº: 10880.916238/2016-10 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 10880.916239/2016-64 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 10880.916240/2016-99 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo nº: 10880.916241/2016-33 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo nº: 10880.916242/2016-88 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo nº: 10880.916243/2016-22 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo nº: 10880.916244/2016-77 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
- 76 - Processo nº: 10880.916217/2016-02 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): ROSALDO TREVISAN
- 77 - Processo nº: 10880.916218/2016-49 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo nº: 10880.916219/2016-93 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 79 - Processo nº: 10880.916220/2016-18 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo nº: 10880.916222/2016-15 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 81 - Processo nº: 10880.916223/2016-51 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo nº: 10880.916224/2016-04 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 83 - Processo nº: 10880.916225/2016-41 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 84 - Processo nº: 10880.916226/2016-95 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 85 - Processo nº: 10880.916227/2016-30 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 86 - Processo nº: 10880.916228/2016-84 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 87 - Processo nº: 10880.916229/2016-29 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 88 - Processo nº: 10880.916230/2016-53 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



205 - Processo nº: 10580.903469/2013-03 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 10580.903470/2013-20 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 10580.903471/2013-74 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 10580.912510/2011-62 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 10580.912511/2011-15 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 10580.912512/2011-51 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 10580.912513/2011-04 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 10580.912514/2011-41 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 10580.912515/2011-95 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 10580.912516/2011-30 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO

215 - Processo nº: 10980.720767/2010-04 - Recorrente: INSTITUTO BS COLWAY SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 19515.722122/2011-40 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS TAXISTAS GAIVOTA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

217 - Processo nº: 13401.000008/98-19 - Recorrente: YARA AGROFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 11080.004416/2007-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPACOES LTDA

219 - Processo nº: 13874.000223/2003-91 - Recorrente: CONSTRUSANE SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 13161.720242/2009-69 - Recorrente: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo nº: 10865.902026/2013-09 - Recorrente: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

222 - Processo nº: 10240.000343/99-08 - Recorrente: RAWEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 10240.000344/99-62 - Recorrente: RAWEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

224 - Processo nº: 16682.722934/2015-07 - Recorrente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 16682.722933/2015-54 - Recorrente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

226 - Processo nº: 16682.723011/2015-64 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 16682.722899/2016-07 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 16682.723012/2015-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO

229 - Processo nº: 13502.900014/2012-68 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 13502.720407/2015-32 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

231 - Processo nº: 13502.900010/2012-80 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 13502.720399/2015-24 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 13502.901046/2012-81 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 10783.721406/2013-46 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFE STOCKL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

235 - Processo nº: 11543.001339/2004-44 - Recorrente: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

236 - Processo nº: 10830.720413/2010-75 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 10830.720415/2010-64 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 10830.720416/2010-17 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 10830.720417/2010-53 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 10830.720418/2010-06 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 10830.902962/2010-66 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 10830.902964/2010-55 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo nº: 10830.902965/2010-08 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 10830.902967/2010-99 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 10830.902969/2010-88 - Recorrente: MOTOROLA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 16682.720852/2011-96 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 10860.904340/2011-04 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 11065.003021/2005-61 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

249 - Processo nº: 10940.904792/2009-73 - Recorrente: BREYER E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 10920.900042/2010-02 - Recorrente: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 13804.001361/2004-00 - Recorrente: INPLAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E FERR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

252 - Processo nº: 10715.004874/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Redator(a) Ad Hoc: ROSALDO TREVISAN

253 - Processo nº: 10611.720349/2017-83 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

254 - Processo nº: 11080.724128/2015-21 - Recorrente: GKN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 10611.721712/2013-54 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 11131.000163/2007-06 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 13839.000114/2008-12 - Recorrentes: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10380.723524/2014-11 - Recorrente: DELSUR ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 10074.001359/2009-31 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 10907.721348/2017-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

261 - Processo nº: 10516.720006/2017-05 - Recorrentes: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETROINICA BRASILEIRA e FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 11762.720096/2015-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBRATTEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

263 - Processo nº: 10880.729389/2017-11 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO

264 - Processo nº: 13819.903984/2014-13 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo nº: 13819.902242/2014-71 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

266 - Processo nº: 13819.903986/2014-11 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 13819.903985/2014-68 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo nº: 13819.908965/2009-16 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

269 - Processo nº: 13819.903835/2009-97 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 11080.729999/2016-11 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

271 - Processo nº: 11516.006132/2008-17 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 10865.720497/2014-73 - Recorrente: LIMER-STAMP ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

273 - Processo nº: 19311.720224/2017-11 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 13884.003978/98-17 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

275 - Processo nº: 10380.730601/2016-42 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

276 - Processo nº: 19515.720160/2016-72 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN

Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
- 3) O julgamento do Processo nº 10580.910312/2012-45 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 a 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 a 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 4) O julgamento do Processo nº 11080.900029/2008-22 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 38 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 38 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 5) O julgamento do Processo nº 11080.900002/2008-30 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



77 - Processo nº: 19515.003477/2010-55 - Recorrentes: PROXXI TECNOLOGIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10580.734319/2011-73 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
79 - Processo nº: 10980.003961/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO DOM BOSCO LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
80 - Processo nº: 10880.920504/2009-80 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.920502/2009-91 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 19515.003809/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRENSAS MAHNKE LTDA - ME
83 - Processo nº: 18471.001306/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENERAL VISAS DOCUMENTACAO PARA ESTRANGEIROS E RELOCATION LTDA

Tema 9: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos/Decadência/Prescrição e Outros

Relator(a): PATRICIA DA SILVA
84 - Processo nº: 19515.000003/2007-56 - Recorrente: ARTUR JOSE VALENTE DE OLIVEIRA CAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19515.000364/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDA CONTALDI
86 - Processo nº: 19515.003112/2006-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NELSON LUIZ MAHFUZ
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
87 - Processo nº: 19515.000904/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICHARD CHENG TSU FU
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
88 - Processo nº: 10920.002158/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDNEY MARTINS
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
89 - Processo nº: 10120.014658/2008-51 - Recorrente: JOSE CESAR CASCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10707.001524/2008-80 - Recorrente: MARIA CLARA FERREIRA NETO MENESCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10980.100154/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA BITTENCOURT LINHARES
92 - Processo nº: 13984.001298/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS MATIAS
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
93 - Processo nº: 17883.000271/2005-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSMAR BARROS PENNA

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 10: IRPF - Ganho de Capital/ Penalidades/Multa de Ofício Qualificada e Outros

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
94 - Processo nº: 10850.903730/2010-97 - Recorrente: ELIANA ZANCANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10850.905913/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AURELIO ZANCANER
96 - Processo nº: 10850.905914/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AURELIO ZANCANER
97 - Processo nº: 16408.001257/2006-30 - Recorrente: SADY LIEVORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
98 - Processo nº: 13629.001674/2010-76 - Recorrente: MARIA ISABEL MOREIRA RANGEL CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13629.000191/2010-54 - Recorrente: MARIA ISABEL MOREIRA RANGEL CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
100 - Processo nº: 10882.001874/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENISSON MOURA DE FREITAS
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
101 - Processo nº: 13639.000193/2004-86 - Recorrente: ZELIA BARROS CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19707.000371/2008-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIOMAR COELHO PEREIRA
103 - Processo nº: 10380.017515/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GILBERTO BARDEN
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
104 - Processo nº: 15504.002486/2011-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE LAGES DE OLIVEIRA
105 - Processo nº: 10166.723678/2011-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO FLAVIANO ALVES DE LIMA
106 - Processo nº: 10580.730148/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLAVIO ARAUJO FRAZAO
107 - Processo nº: 10680.007972/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARGEU DE LIMA GEO

Tema 11: IRPF - Ajuste/glosa/Preliminar/Nulidade/Falta de retenção/recolhimento e Outros

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
108 - Processo nº: 10120.004808/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IVAN OLIVEIRA PATTO
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
109 - Processo nº: 12898.001881/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO VASCONCELOS
110 - Processo nº: 19515.003066/2006-83 - Recorrente: OCTAVIANO LUIZ DE CAMARGO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10166.013035/2008-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BENEDITO CASSIMIRO DE GODOY
112 - Processo nº: 10380.011685/2006-40 - Recorrente: AUGUSTA PINHEIRO DA SILVA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10245.000409/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDO PERES
114 - Processo nº: 10640.003177/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA LUCIA ROSA GOUVEA
115 - Processo nº: 10380.011686/2006-94 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO BANDEIRA VAZ DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10380.725812/2010-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO GIL FERNANDES BEZERRA

DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 12: IRPF - Ajuste/omissão de rendimentos/ Penalidades/Multa Agravada e Outros

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
117 - Processo nº: 13702.000344/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAVID PEIXOTO FREIRE
118 - Processo nº: 13706.003347/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA JOSE CARVALHO JUNQUEIRA
119 - Processo nº: 13820.000134/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ODESIS LEAL DE FIGUEIREDO
120 - Processo nº: 13964.000945/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRMA NOGAREDO FORMENTIN
121 - Processo nº: 15374.002916/2003-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA HELENA CORREA DIAS

122 - Processo nº: 10875.721533/2011-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGOSTINHO SIMOES ESCANOELA
123 - Processo nº: 10930.000013/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGOSTINHO ALVARES MENDES
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
124 - Processo nº: 10675.001639/2008-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEANDRO BARBOSA
125 - Processo nº: 15758.000071/2009-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANSELMO MARCIONILIO DOS ANJOS
126 - Processo nº: 13888.001727/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO APARECIDO WENDEL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
127 - Processo nº: 18088.720119/2011-14 - Recorrente: JOSE CARLOS DATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
128 - Processo nº: 10855.723493/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSVALDO DE SOUZA FILHO

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA. OPÇÃO. VIGÊNCIA.

O encerramento da obra de construção civil, no caso de empresa optante pela CPRB com base no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, extingue a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta e restaura as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, ressalvadas outras eventuais obras em realização pela empresa, que sejam objeto da opção pela CPRB.

Dispositivos Legais: incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; incisos I e VII e caput do art. 7º, e § 16 do art. 9º, da Lei nº 12.546, de 2011.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS. CÓDIGO FPAS. ENQUADRAMENTO.

A associação de direitos sociais, entidade de direito privado sem fins lucrativos, enquadrada no código CNAE 94.30-8-00, deve enquadrar-se no código FPAS 515 e recolher as contribuições sociais destinadas a terceiros em decorrência desse enquadramento previsto no anexo II da IN RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.457, de 2007, art. 3º; Decreto-lei nº 9.853, 1946, art. 3º; Decreto-lei nº 8.621, de 1946, art. 4º; Decreto-lei nº 2.318, de 1986, art. 1º; Lei nº 8.029, de 1990, art. 8º, §3º; Lei nº 8.706, de 1993, art. 7º, I; IN RFB nº 971, de 2009, na redação dada pela IN RFB nº 1.071, de 2010 e alterações seguintes, arts. 109, §§1º e 5º, I, 109-A, I, 109-C, §§ 5º e 6º, 110-B, 110-C, 259, 260, §1º, 394, III e ANEXOS I e II.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: AVICULTURA. GALINHA DE POSTURA. PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE OVOS. INDUSTRIALIZAÇÃO. AGROINDÚSTRIA.

O beneficiamento de ovos de galináceas, de produção própria ou própria e de terceiros, como parte da atividade econômica principal, que constitua fase do processo produtivo e concorra, nessa condição, em regime de conexão funcional, para a consecução do objeto da sociedade, constitui industrialização, para fins de enquadramento do produtor rural pessoa jurídica como agroindústria, o que leva essas empresas a efetuar as contribuições sociais com incidência sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, art. 3º, § 5º; art. 109-B; art. 165, incisos I e III e § 1º; art. 175, caput e inciso II.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA DA PRODUÇÃO RURAL COMERCIALIZADA, INDUSTRIALIZADA OU NÃO. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO, POR PARTE DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA, DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA PRODUÇÃO ADQUIRIDA.

Constitui hipótese de incidência de contribuição previdenciária do produtor rural pessoa jurídica a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, industrializada ou não. Esta contribuição não se confunde com a que essa pessoa jurídica, na condição de sub-rogada, é obrigada a reter e a recolher aos cofres da União, em virtude da aquisição de produto rural de pessoa física, cuja hipótese de incidência é a receita bruta oriunda dessa aquisição. Tratam-se, portanto, de contribuições distintas: Numa, a empresa, qual seja, a pessoa jurídica produtora rural, é a própria contribuinte; noutra, ela é sub-rogada, qual seja, é obrigada, por disposição legal, a reter e a recolher aos cofres públicos a contribuição de terceiros (do produtor rural pessoa física do qual adquire produto rural). Neste caso, a pessoa jurídica não é contribuinte, mas sim, responsável tributária pela retenção e recolhimento da contribuição previdenciária de terceiro.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB - IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 175, caput e inciso I; art. 184, caput e inciso IV;

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA. PRODUÇÃO DE AVES E OVOS. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA. PRODUÇÃO DE RAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO COMO AGROINDÚSTRIA.

O produtor rural pessoa jurídica que exerce a atividade rural de produção de aves de 1 (um) dia e ovos, assim como a fabricação de ração animal para consumo interno, produzida a partir de grãos de cultivo próprio, quando da comercialização desta ração, mesmo que em parte, enquadra-se como agroindústria, sujeita a contribuição sobre o valor da receita bruta da comercialização da produção em relação a todas as atividades, exceto aquelas relativas a prestação de serviços a terceiros. As alíquotas constam do art. 22A da Lei nº 8.212, de 1991, e os códigos FPAS do art. 111-F, III da IN RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, art. 25; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22A; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 201, §22, e arts. 201-A e 201-B; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 111-F, III, §1º, art. 173, parágrafo único, e art. 174, §4º.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ. EXTENSÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE. VIGÊNCIA.

A alteração da Lei nº 11.770, de 2008, referente ao Programa Empresa Cidadã, pela Lei nº 13.257, de 2016, que dispôs sobre a prorrogação da licença paternidade, está vigente produzindo efeitos gerais deste o dia 1º de janeiro de 2017.

É desnecessária uma segunda adesão ao programa para fruir de seus benefícios.

Dispositivos Legais: arts. 1º e 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; art. 1º, II, §1º, II, e arts. 7º e 8º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; arts. 39 e 40 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Habilitação ao Regime Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005..

A Delegada-Adjunta da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14090.720024/2018-69, resolve:

Art. 1º. Habilitar ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel a pessoa jurídica JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0280-99.

Art. 2º. O presente ato aplica-se exclusivamente ao tipo específico de atividade de produtor de biodiesel, conforme definido pelo contribuinte e não importador de biodiesel, distinção estabelecida conforme o Parágrafo Único do art. 1º da IN RFB nº 1.053/2010.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 7º da IN RFB nº 1.053/2010.

Art.4º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

Concede à empresa que especifica o Registro Especial, na atividade de engarrafador, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430/2017, em face o previsto no art. 3º-caput da Instrução Normativa (IN) nº 1.432/2013, e considerando o que consta no Dossiê nº 10010.020815/1218-59, resolve:

Art. 1º. Inscrever, na forma prevista no art. 46-caput da Lei nº 4.502/1964, no art. 284-caput do Decreto nº 7.212/2010 e no art. 2º-caput da IN RFB nº 1.432/2013, no Registro Especial de bebidas alcoólicas, sob nº 04102/035, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da empresa CANINHA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ nº 31.328.014/0001-62, localizado na Av. Airon Wellington de Andrade, 515, Distrito Industrial, CEP 55660-000, Bezerros-PE.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica o Registro Especial, na atividade de produtor, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430/2017, em face o previsto no art. 3º-caput da Instrução Normativa (IN) nº 1.432/2013, e considerando o que consta no Dossiê nº 10010.020815/1218-59, resolve:

Art. 1º. Inscrever, na forma prevista no art. 46-caput da Lei nº 4.502/1964, no art. 284-caput do Decreto nº 7.212/2010 e no art. 2º-caput da IN RFB nº 1.432/2013, no Registro Especial de bebidas alcoólicas, sob nº 04102/036, na atividade de produtor de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da empresa CANINHA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EIRELI,

CNPJ nº 31.328.014/0001-62, localizado na Av. Airon Wellington de Andrade, 515, Distrito Industrial, CEP 55660-000, Bezerros-PE.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - ALF/REC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e alterado pela Portaria RFB nº 101, de 24 de janeiro de 2018, e pela Portaria RFB nº 37, de 29 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º- Regular o horário de atendimento ao público externo da ALF/REC e Inspetorias vinculadas referente a assuntos relacionados ao Despacho de Importação e ao Despacho de Exportação, conforme detalhado abaixo:

LOCAL	HORÁRIO MANHÃ	HORÁRIO TARDE
SEDAD/ALF/REC	10:00h às 11:00h	14:00h às 15:00h
SAANA/IRF/Porto de Suape	10:00h às 11:00h	14:00h às 15:00h
SAANA/IRF/Aeroporto do Recife	11:00h às 12:00h	15:00h às 16:00h

Art. 2º- Revoga-se a Portaria ALF/SPE nº 14 de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE****PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir as empresas que foram INCORPORADAS pela pessoa jurídica MEGAMODA LTDA, CNPJ: 42.981.886/0001-41, listadas abaixo, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.728788/2018-00, com efeitos a partir de 10/01/2015 (data de encerramento por liquidação do REFIS da empresa incorporadora).

CNPJ da Incorporada	Nome
23.167.463/0001-48	CONFECÇÕES PATINHA LTDA.
22.163.281/0001-36	COMERCIAL PATINHA LTDA.
41.672.460/0001-43	BABITA PRONTA ENTREGA LTDA.
18.986.299/0001-60	BABITA CRIAÇÕES LTDA.
41.807.157/0001-00	NSB MODAS LTDA.
41.817.651/0001-56	NSB PRONTA ENTREGA LTDA.
25.403.734/0001-42	BABITA DISTRIBUIÇÃO DE MODA LTDA.
71.250.260/0001-63	M.T.G. COMERCIAL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir as empresa que foi INCORPORADA pela pessoa jurídica HORÁCIO ALBERTINI COMÉRCIO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., CNPJ: 17.179.524/0001-94, listada abaixo, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.728763/2018-06, com efeitos a partir de 08/2010 (data de encerramento por liquidação do REFIS da empresa incorporadora).

CNPJ da Incorporada	Nome
22.088.991/0001-49	KOMASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº1, DE 15 DE JANEIRO 2019**

Torna sem efeito o ADE 112/2017 em relação ao CNPJ nº 07.070.859/0001-16.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 12278.720007/2019-99, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica EMUSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.953.965/0001-27 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica TOTAL FLEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., inscrito no CNPJ sob o Nº 07.350.344/0001-70.

Art. 2º - Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do produto	Código TIPI
PELÍCULA PP P/LAM TRANSPARENTE, DIVERSAS LARGURAS E GRAMATURAS	3920.10.99

Parágrafo único O regime especial de substituição tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	3920.20.19
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	3920.20.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	3921.90.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	7607.19.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	7607.20.00

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 001, de 15 / 01 / 2019, DOU ____/____/____, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX-130), de que trata a MP 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições determinadas no inciso II do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007 e no inciso III do art. 2º da Portaria DRF/PCA nº 057, de 25 de abril de 2011, publicada no Boletim de Serviço do GRA/SP em 29 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos artigos 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o inciso I do art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do PAEX ou que esta tenha sido efetuada em valor inferior (recolhimento parcial) ao fixado nos §§ 2ºe 3ºdo Art. 3º da MP nº 303/2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização de Senha/Código de acesso PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no seguinte endereço: Av. Independência, 3601, Bairro dos Alemães, Piracicaba, SP, CEP 13416-240.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVANI BELIZARIO

ANEXO ÚNICO

Relação de NI de contribuintes excluídos do Parcelamento Excepcional.

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado (recolhimento parcial).

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
02.012.319/0001-62	A L S A TEXTIL LTDA
59.818.674/0001-40	TEXTIL LALITEX LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Suspende a isenção condicionada em relação ao IRPJ exercício 2015, ano-calendário 2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º SUSPENSA, no ano-calendário de 2014, a isenção condicionada, relativamente ao IRPJ, da pessoa jurídica FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO, CNPJ nº 67.179.200/0001-24, situada à Travessa Monteiro Lobato, 95, 2º andar, sala 2, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.721-140, pela não observância dos requisitos e condições previstos no inciso II do artigo 14, c/c a alínea "c" do inciso IV do artigo 9º, disposto na Lei Complementar 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como nos artigos 12, parágrafo 2º alínea "b" e 15, caput e parágrafo 3º, da Lei n. 9.532/97, e de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo 13819.724397/2018-93.

Art. 2º Fica a entidade, identificada no artigo primeiro, submetida, no ano-calendário de 2014, ao regime fiscal aplicável às demais pessoas jurídicas sem o benefício da isenção, previsto na legislação tributária federal.

Art. 3º Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, a apresentar impugnação contra este procedimento, de acordo com o que determina o inciso I, do parágrafo 6º, do artigo 32, da Lei 9.430/96.

Parágrafo único. A impugnação e o recurso, se apresentados, não terão efeito suspensivo em relação ao presente Ato declaratório, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 32, da Lei 9.430/96.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, também a Portaria DRF/SJR nº 47 de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 014.472.366-29, pertencentes a WALDINEY FERMINO RIBEIRO, e 078.353.899-59 e 450.456.008-93 pertencentes a VALDEIR FURQUIM, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório nº 012/810700/DRF/SJR/SACAT, de 10 de janeiro de 2019, constante do Processo nº 16000.720008/2019-44.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo (ADE) produzirá efeitos retroativos à data de inscrição dos referidos números no CPF.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica registro para suspensão do IPI na aquisição de matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de quinze de junho de 2009, e alterações, e em face do que consta do processo administrativo nº 13883.720084/2018-92, resolve:

Art. 1º CONCEDER registro para fruição da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, atendidas as condições elencadas nos artigos 14 e 15 da IN RFB nº 948, de 2009, e alterações, para os estabelecimentos da empresa GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A., CNPJ nº 24.554.306/0001-58, localizada à Avenida Engenheiro Luiz Dumont Villares, s/n, km 02, Moreira César - Pindamonhangaba/SP.

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime de Suspensão do PIS/Pasep e da Cofins de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, e a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e em face do que consta do processo administrativo nº 13883.720085/2018-37, resolve:

Art. 1º CONCEDER habilitação para fruição da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na aquisição de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem, de que tratam o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, e a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para os estabelecimentos da empresa GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A., CNPJ nº 24.554.306/0001-58, localizada à Avenida Engenheiro Luiz Dumont Villares, s/n, km 02, Moreira César - Pindamonhangaba/SP.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatado o encerramento do prazo máximo para liquidação no parcelamento, com existência de saldo devedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003 e art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB, n 03/2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo Devedor após encerramento do prazo máximo para liquidação do parcelamento. Art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ e CPF das pessoas jurídicas e física excluídas:

CNPJ	PESSOA JURÍDICA
81.599.094/0001-69	LJ TRANSPORTES LTDA
83.233.270/0001-70	TRANSPORTES IDAMI LTDA
83.076.323/0001-96	ESQUADRIAS METALICAS CATARINENSE LTDA
83.607.911/0001-09	ENPLACON PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO BIDO LTDA
95.764.163/0001-57	METRUM FORROS E DIVISORIAS LTDA
00.819.050/0001-03	SCHALY FORNOS E ESTUFAS
82.983.172/0001-97	NAKAYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
82.781.667/0001-33	MOCAPLAN SERVIÇOS CONTÁBIES SS LTDA
76.537.711/0001-61	COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BERTE LTDA
84.592.278/0001-95	CIMECAL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
82.827.437/0001-68	IRMÃOS ROSSATO E CIA LTDA ME

CPF	CEI	PESSOA FÍSICA
425.456.769-34	2004.106.417-68	MARIA GEORGINA GRANDO COLETTI
515.981.919-34	3909.002.890-94	AUGUSTO FERNANDO PALUDO
093.825.009-44	5000.961.717-05	LIBORIO SANDER
548.616.249-91	3682.000.512-03	VOLNEI ANTONIO BRUGNERA
558.617.769-20	3682.000.497-05	GILBERTO ADELAR NOHATTO
313.323.669-53	2005.402.164-63	ALZERINO FONTES DE RAMOS
021.737.359-34	2005.402.123-64	VITOR VIERO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIONÍSIO CERQUEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior FOLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 03.498.116/0001-90, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 19315.720469/2018-81.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior TROPICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.691.794/0001-75, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 19315.720197/2018-19.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, à interveniente no comércio exterior ROSANE MARIA DUTRA, CPF nº 796.710.129-49, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10926.720922/2017-13.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de importador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior AMS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, CNPJ nº 10.811.587/0001-72, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de importador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10926.720965/2017-91.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior UILSON ROBERTO FRANZOZI, CPF nº 021.102.529-10, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 19315.720199/2018-16.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Cancelamento no registro informatizado de despachantes aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ n.º 30, de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ n.º 159, de 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar no registro informatizado de despachantes aduaneiros, concedido pelo Ato declaratório ALF/ITJ n.º 5, de 26 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011, seção 1, página 37, por renúncia expressa, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
AMANDA FURTADO	070.919.139-14	10120.003254/0119-41

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Approva a versão 2.5.01 do Manual de Orientação do eSocial.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.5.01 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <https://portal.esocial.gov.br/>.

Art. 2º Fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 20, de 29 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO
Secretaria da Receita Federal do Brasil

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
Ministério do Trabalho

HENRIQUE JOSE FONTANA
Caixa Econômica Federal

JARBAS DE ARAUJO FELIX
Secretaria da Previdência

LUCIANO SOUZA DE PAULA
Instituto Nacional de Seguro Social



cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033523-1.01, com 29.400 kW de capacidade instalada e 15.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 06, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Senhor do Bonfim II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 7 de janeiro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 7 de janeiro de 2023;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª unidade geradora: até 17 de novembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;

m) início da Operação em Teste da 5ª a 7ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e

n) início da Operação Comercial da 1ª a 7ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.615.050,00 (seis milhões, seiscentos e quinze mil e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de São Januário 06;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Januário 06, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de São Januário 06, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de São Januário 06, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Table with 2 columns: Description and Value (R\$). Includes sections for 'Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura' and 'Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)'.

ANEXO II

Table with 3 columns: Razão Social, CNPJ, and Participação. Details the 'Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)'.

ANEXO III

Table with 3 columns: Aerogerador, E (m), and N (m). Shows 'Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Januário 06'.

Fuso/Datum:24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005122/2018-15, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.810.448/0001-02, com sede na Fazenda Morros, próxima à Estrada Vicinal que liga a BA-220 à BA-144, Zona Rural, Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Januário 10, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033529-0.01, com 29.400 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 10, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de cinquenta quilômetros de extensão, em circuito



RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 19 RS 01
II - responsável técnico: Paulo Caldas Silber, oftalmologista, CRM 22273.

I - Nº do SNT: 1 11 19 RS 02
II - responsável técnico: Alexandre Dan Cortez Higuchi, oftalmologista, CRM 28394;
III - membro: Paulo Estacia, oftalmologista, CRM 14337.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 02 MG 29
II - denominação: Hospital da Baleia - Fundação Benjamin Guimarães
III - CNPJ: 17.200.429/0001-25
IV - CNES: 2695324
V - endereço: Rua Juramento, nº 1.464, Bairro: Saudade, Belo Horizonte/MG CEP: 30.285-408.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 04
II - denominação: Hospital Bandeirantes
III - CNPJ: 21.371.777/0001-32
IV - CNES: 2077507
V - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 2 11 16 BA 03
II - denominação: Colp Hospital Day/Colp Hospital de Olhos LTDA
III - CNPJ: 00.726.131/0001-50
IV - CNES: 3224678
V - endereço: Rua Agnelo de Brito, nº 90, Bairro: Federação, Salvador/BA, CEP: 40.210-245.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 16 BA 05
II - responsável técnico: Tatiana Moura Bastos Prazeres, oftalmologista, CRM 17143.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 16 SP 59
II - responsável técnico: André Luiz Sales Cantarella, ortopedista e traumatologista, CRM 107978.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
PARÁ

I - Nº do SNT: 1 71 14 PA 04
II - responsável técnico: Paulo Cardoso Soares, cirurgião geral e cancerologista, CRM 4263;
III - membro: Isamu Komatsu Lima, cirurgião geral, CRM 6336;
IV - membro: Pedro Augusto Bisi dos Santos Filho, cirurgião geral, CRM 8290;
V - membro: Luiz Nazareno França de Moura, cirurgião geral, CRM 4458.

Art. 8º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 02
II - denominação: Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora/Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá.
III - CNPJ: 79.115.762/0001-93

IV - CNES: 2594714
V - endereço: Rua Santos Dumont, nº 555, Bairro: Zona 3, Maringá /PR, CEP: 87.050-100.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 12 07 PA 07
II - responsável técnico: Cyro Kanabushi, ortopedista e traumatologista, CRM 20562;
III - membro: Gustavo Meira Dantas da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 19445;
IV - membro: Gilson Wassano Kuroda, ortopedista e traumatologista, CRM 20522;
V - membro: Roger Leandro Nunes Ogassawara, ortopedista e traumatologista, CRM 20426.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centraís de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - EBSERH
II - CNPJ: 15.126.437/0015-49
III - CNES: 0027049
IV - endereço: Avenida Alfredo Balena, nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

I - denominação: Hospital Felício Rocho
II - CNPJ: 17.214.149/0001-76
III - CNES: 0026859
IV - endereço: Avenida do Contorno, nº 9.530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

Art. 2º As classificações concedidas para os estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade; Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia do Hemocentro da FUNFARME - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São Jose do Rio Preto	CNPJ: 60.003.761/0001-29 CNES: 2077396

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.



SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia do Hemocentro da FUNFARME - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São Jose do Rio Preto	CNPJ: 60.003.761/0001-29 CNES: 2077396

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.631/SAS/MS, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 18 de outubro de 2018, Seção 1, página 42, os membros a seguir:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 07 MG 01
II - membro: Carlos Magno Paiva da Silva, urologista, CRM 47271;
III - membro: Felipe Magalhães Camara, urologista, CRM 43196.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 440/SAS/MS, de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2018, Seção 1, página 135, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 01 SP 46
II - membro: Beimar Edmundo Zeballos Sempertegui, cirurgião gastroenterologista, CRM 132247;
III - membro: Francisco Antônio Sergi Filho, cirurgião gastroenterologista, CRM 146990.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.790/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, página 117 e 118, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 07 SP 55
II - membro: Paulo Henrique dos Santos Klinger, oncologista pediátrico, CRM 148288.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 253/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, Seção 1, página 55, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 14 PR 02
II - membro: William Jurjus Yousef, ortopedista e traumatologista, CRM 15463.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Exclui membros de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.631/SAS/MS, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 18 de outubro de 2018, Seção 1, página 42, o membro a seguir:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 07 MG 01
II - membro: Carlos Henrique Oliveira de Matos, cirurgião geral, CRM 56296.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.790/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, página 117 e 118, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 07 SP 55
II - membro: Ana Cristina Mendonça, oncologista pediátrica, CRM 134747.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Projeto Nova Vida, com sede em Feira de Santana (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 003/2019-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.028197/2018-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Projeto Nova Vida, CNPJ nº 16.441.263/0001-76, com sede em Feira de Santana (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Cancela o CEBAS, do Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 2/2019-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 924, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.003644/2018-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido ao Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, CNPJ nº 62.847.322/0001-28, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União (DOU) nº 9, de 14 de janeiro de 2019, Seção 1, página 71,

Onde se lê:

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Leia-se:

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 26, DE 9 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - III da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.15.000.000454/2018-30, em sede de recurso administrativo, resolve:

Art. 1º Dar provimento parcial e aplicar à pessoa jurídica Construtora Karbone e Comercial Ltda.Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.208.934/0001-28, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Ceará, pelo período de 12 meses, nos termos do art. 87-III da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.36.000.000401/2018-99, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria SG/MPF nº 6, de 2 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, Seção 1, página 34, referente à aplicação de penalidade administrativa à pessoa jurídica RL Costa Comércio - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.486.0001-81, onde se lê: "Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.16.000.002020/2018-37,...", leia-se: "Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.36.000.000401/2018-99...".

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS



